

Estatutos do



MPLA

2022

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: ESTATUTOS DO MPLA

Tiragem: 10.000 Exemplares ANO DE EDIÇÃO: 2017 EXECUÇÃO GRÁFICA: SOPOL, SA
Avenida Deolinda Rodrigues, 371 Terra Nova Luanda-República de Angola

Email: comercialsopol-sa.com www.sopol-sa.com

CONTENTS

PREÂMBULO	8
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1º (Denominação e sigla).....	10
Artigo 2º (Fundação)	10
Artigo 3º (Sede).....	10
Artigo 4º (Símbolos do MPLA)	10
Artigo 5º (Bandeira).....	10
Artigo 6º (Emblema).....	11
Artigo 7º (Hino).....	11
Artigo 8º (Natureza e âmbito).....	11
Artigo 9º (Orientação ideológica)	12
Artigo 10º (Objectivos)	12
CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DO MPLA	14
Artigo 11º (Regras de democracia interna)	14
Artigo 12º (Pluralismo de opinião).....	15
Artigo 13º (Direito à informação).....	15
Artigo 14º (Forma das decisões ou deliberações)	15
Artigo 15º (Nulidade e anulabilidade das decisões e das deliberações)	15
CAPÍTULO III. FILIAÇÃO	16
Artigo 16º (Militantes).....	16
Artigo 17º (Procedimentos de admissão).....	16
Artigo 18º (Registo dos militantes).....	17
Artigo 19º (Suspensão da filiação no MPLA)	17
Artigo 20º (Cessaçãoda filiação no MPLA)	18
Artigo 21º (Renúncia).....	18
Artigo 22º (Proibição de transferência de mandato)	18
Artigo 23º (Readmissão de militantes).....	19
Artigo 24º (Cessaçãoda incompatibilidade)	19
Artigo 25º (Simpatizantes, amigos e eleitores)	19
CAPÍTULO IV. DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO MILITANTE	20
Artigo 26º (Igualdade de direitos e de deveres).....	20
Artigo 27º (Direitos do militante).....	20
Artigo 28.º (Deveres do militante)	21
Artigo 29º (Impugnação)	23
CAPÍTULO V. DISCIPLINA	24
Artigo 30º (Ética partidária)	24
Artigo 31º (Sanções)	24
Artigo 32º (Tipo de sanções).....	24
Artigo 33º (Aplicação de sanções)	25
Artigo 34º (Sanções por violação da lei)	25

Artigo 35° (Suspensão).....	25
Artigo 36° (Recurso).....	25
Artigo 37° (Caducidade).....	25
CAPÍTULO VI. ESTRUTURA GERAL DO MPLA	26
Artigo 38° (Organização territorial do MPLA).....	26
Artigo 39° (Organização consultiva).....	26
Artigo 40° (Composição dos órgãos colegiais representativos).....	27
Artigo 41° (Criação e extinção de órgãos e de organismos do MPLA).....	27
CAPÍTULO VII. ESTRUTURA LOCAL	27
SECÇÃO I. Organizações de Base do MPLA	27
Artigo 42° (Definição).....	27
Artigo 43° (Denominação das organizações de base).....	28
Artigo 44° (Tarefas das organizações de base).....	28
Artigo 45° (Criação e extinção das organizações de base).....	29
Artigo 46° (Reuniões).....	29
Artigo 47° (Assembleia de militantes).....	29
SECÇÃO II. Outras Formas Organizativas Locais	30
Artigo 48° (Outras organizações).....	30
Artigo 49° (Organizações do MPLA nas comunidades angolanas no estrangeiro).....	30
Artigo 50° (Representantes do MPLA).....	30
CAPÍTULO VIII. ESTRUTURAS INTERMÉDIAS	31
Artigo 51° (Definição).....	31
SECÇÃO I. Órgãos Intermédios	32
Artigo 52° (Definição e competência das conferências intermédias).....	32
Artigo 53° (Composição das conferências intermédias).....	32
Artigo 54° (Presidência da conferência).....	33
Artigo 55° (Reuniões das conferências intermédias).....	33
Artigo 56° (Definição e competência dos comités intermédios).....	33
Artigo 57° (Composição dos comités intermédios).....	35
Artigo 58° (Reuniões dos comités intermédios).....	35
Artigo 59° (Definição e competência do Primeiro Secretário do MPLA).....	35
Artigo 60° (Segundo Secretário do MPLA).....	37
SECÇÃO II. Organismos Intermédios	37
Artigo 61° (Definição e competência da Comissão Executiva do Comité Intermédio).....	37
Artigo 62° (Composição da Comissão Executiva do Comité Intermédio).....	38
Artigo 63° (Definição e competência do Secretariado da Comissão Executiva do Comité Intermédio).....	38
Artigo 64° (Composição do Secretariado da Comissão Executiva do Comité Intermédio).....	39
Artigo 65° (Definição, natureza e competência da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Intermédio).....	39
Artigo 66° (Composição da Comissão de Disciplina e Auditoria).....	40
Artigo 67° (Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria).....	40

CAPÍTULO IX. ESTRUTURA NACIONAL	40
Artigo 68º (Órgãos e organismos nacionais do MPLA).....	40
SECÇÃO I. Órgãos Nacionais do MPLA	41
Artigo 69º (Congresso).....	41
Artigo 70º (Competência do Congresso).....	41
Artigo 71º (Composição do Congresso).....	41
Artigo 72º (Presidência do Congresso).....	42
Artigo 73º (Congresso Extraordinário)	43
Artigo 74º (Reunião e deliberação)	43
Artigo 75º (Comité Central)	43
Artigo 76º (Competência do Comité Central).....	43
Artigo 77º (Composição do Comité Central).....	44
Artigo 78º (Reuniões do Comité Central).....	45
Artigo 79º (Presidente do MPLA)	45
Artigo 80º (Competência do Presidente do MPLA).....	45
Artigo 81º (Impedimento)	46
Artigo 82º (Vice-Presidente do MPLA).....	47
Artigo 83º (Secretário Geral do MPLA).....	47
Artigo 84º (Competência do Secretário Geral).....	47
SECÇÃO II. Organismos Nacionais do MPLA	48
Artigo 85º (Bureau Político).....	48
Artigo 86º (Composição e competência do Bureau Político)	48
Artigo 87º (Reuniões do Bureau Político).....	49
Artigo 88º (Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central).....	49
Artigo 89º (Natureza da Comissão de Disciplina e Auditoria)	50
Artigo 90º (Competência da Comissão de Disciplina e Auditoria).....	50
Artigo 91º (Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria).....	51
Artigo 92º (Secretariado do Bureau Político)	51
Artigo 92º (Composição e competência do Secretariado do Bureau Político).....	51
Artigo 93º Compete ao Secretariado do Bureau Político:	52
Artigo 94º (Reuniões do Secretariado do Bureau Político)	52
Artigo 95º (Grupo Parlamentar do MPLA).....	52
SECÇÃO III. Conferência Nacional	53
Artigo 96º (Definição e competência).....	53
Artigo 97º (Composição)	53
Artigo 98º (Periodicidade)	54
CAPÍTULO X. ELEIÇÕES	54
Artigo 99º (Sistema eleitoral).....	54
Artigo 100º (Mandato dos órgãos)	54

Artigo 101º (Interrupção do mandato).....	55
Artigo 102º (Votação).....	55
Artigo 103º (Capacidade eleitoral).....	55
Artigo 104º (Suporte às candidaturas).....	56
Artigo 105º (Moções de estratégia e planos de acção).....	57
Artigo 106º (Campanha eleitoral).....	57
Artigo 107º (Requisitos para a eleição).....	57
Artigo 108º (Renovação e continuidade).....	58
Artigo 109º (Representação do género).....	58
Artigo 110º (Regime de precedências).....	58
CAPÍTULO XI. O MPLA E OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	59
Artigo 111º (Designação de candidatos a Deputados).....	59
Artigo 112º (Grupos de autarcas do MPLA).....	59
Artigo 113º (Cargos de responsabilidade política).....	59
CAPÍTULO XII. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	60
Artigo 114º (Definição).....	60
Artigo 115º (OMA).....	60
Artigo 116º (JMPLA).....	60
Artigo 117º (Apoio do MPLA).....	60
Artigo 118º (Outras organizações sociais).....	60
CAPÍTULO XIII. FUNDOS E PATRIMÓNIO DO MPLA	61
Artigo 119º (Fundos).....	61
Artigo 120º (Património).....	61
CAPÍTULO XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS	61
Artigo 121º (Duração e extinção do MPLA).....	61
Artigo 122º (Fusão, cisão e incorporação).....	62
Artigo 124º (Filiação internacional).....	62
Artigo 125º (Estruturas auxiliares).....	62
Artigo 126º (Estatuto do Trabalhador do MPLA).....	63
Artigo 127º (Imprensa do MPLA).....	63
Artigo 128º (Estímulos).....	63
Artigo 129º (Quórum).....	63
Artigo 130º (Dúvidas e omissões).....	64
Artigo 131º (Revisão dos Estatutos).....	64
HINO DO MPLA.....	65

PREÂMBULO

O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), fundado a 10 de Dezembro de 1956, traçou, como Programa Maior, a construção de uma sociedade justa, democrática e pluripartidária, de bem-estar e progresso social, livre da exploração e da opressão do homem angolano.

Baseado em princípios e métodos progressistas e profundamente enraizado nas massas populares, o MPLA conduziu, com firmeza e determinação, a Luta de Libertação Nacional, cumprindo, com êxito, a 11 de Novembro de 1975, o seu Programa Mínimo: fora vencido o colonialismo português e proclamada a Independência Nacional.

Em 10 de Dezembro de 1977 o MPLA, constituído em Partido do Trabalho, começou o processo de consolidação do seu papel de vanguarda do povo angolano, dirigindo a luta pela reconstrução nacional, pela defesa da soberania nacional e da integridade territorial e pela salvaguarda e fortalecimento da unidade nacional, em condições extremamente complexas, caracterizadas por violentas agressões externas, conjugadas com acções internas de destruição sistemática das infra-estruturas e do património nacionais, bem como de milhares de vidas de inocentes e pacíficos cidadãos.

Foi naquele contexto que, em 1983, o MPLA deu início a um diagnóstico profundo sobre a organização económica e social de Angola, tendo recomendado a adopção de medidas

de correcção profundas, preparadas pela sua 1ª Conferência Nacional, realizada em Janeiro de 1985 e adoptadas pelos seus II e III Congressos, realizados em Dezembro de 1985 e 1990, respectivamente.

Estas reformas complexas e profundas abriram caminho para que o País transitasse de um regime monopartidário constituído para um Estado de Direito Democrático e Multipartidário, com a aprovação, ainda em Março de 1991, da revisão da Lei Constitucional.

Em 1992 o MPLA liderou as grandes mudanças políticas, económicas e sociais, em Angola e venceu, de forma indiscutível, as primeiras Eleições Gerais, realizadas no País.

Em 1998 o MPLA realizou o seu IV Congresso Ordinário, que estabeleceu a estratégia para a saída da crise político-militar e económico-social do País.

Em 2002, sob a liderança do MPLA, conquistou-se a paz, após longos anos de conflito armado, deu-se início à reconciliação nacional e resgatou-se a liberdade do povo angolano.

Em Dezembro de 2003, sob o lema “Paz, Reconciliação Nacional e Desenvolvimento”, realizou-se o V Congresso Ordinário do Partido, o qual, de entre outras matérias, deliberou sobre a extinção das organizações de base nos

locais de trabalho e a transferência dos seus militantes para comités de acção do Partido nos locais de residência, fortalecendo, desse modo, o trabalho das organizações de

base do Partido em prol das comunidades, reforçando a sua organização, o carácter de massas do Partido e promovendo maior democraticidade interna, o que contribuiu significativamente para a vitória esmagadora do MPLA nas Eleições Legislativas de Setembro de 2008.

No domínio do Estado o V Congresso deliberou sobre a criação de programas que visavam a estabilização de preços, o maior acesso das populações aos serviços básicos, a criação de condições para a consolidação da paz e da estabilidade democrática e a continuidade na implementação das mudanças políticas, económicas e sociais.

Em 2005, com a conclusão do trabalho de transferência das organizações de base do Partido para os locais de residência, estas passaram a constituir os principais locais de actividade dos militantes do Partido, apoiando as acções da Administração Local do Estado, para a solução pontual dos assuntos da comunidade.

O MPLA sempre foi e tudo fará para continuar a ser o fiel depositário dos ideais de liberdade do povo angolano que, por mérito próprio, gere, para benefício da Nação, a paz, tão duramente alcançada.

Essa convicção, aliada à sua natureza de líder no exercício do poder político, leva o MPLA a considerar importante que o sentimento generalizado da angolanidade, o sentido de compromisso e a atitude patriótica de todos os actores políticos, económicos e sociais estejam para além dos

limites partidários e se projecte na estabilidade perene, no crescimento dinâmico e no desenvolvimento sustentável do País, com o objectivo último de se edificar uma sociedade de paz e de concórdia, um país próspero e democrático e uma nação confiante no seu futuro.

O MPLA e os seus órgãos, organismos e organizações actuam nos termos da Constituição e das demais leis angolanas e prossegue os seus fins numa sociedade multipartidária, com inteira observância das regras democráticas, excluindo quaisquer meios clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder político. Neste sentido, o MPLA lutará pela liderança política da sociedade através de eleições livres, periódicas e democráticas e de outras formas de manifestação da vontade política do povo angolano, mantendo bem alta a divisa: “Paz, Trabalho e Liberdade”.

Os Estatutos e o Programa do MPLA são os documentos mais importantes do Partido que, no seu conjunto, conformam a organização e garantem a unidade de acção dos militantes.

Os Estatutos estabelecem a estrutura orgânica do MPLA, as regras da democracia interna, as normas da vida partidária, bem como os princípios de organização, de funcionamento e de direcção do Partido.

O Programa estabelece a estratégia global do MPLA, isto é, os objectivos e as orientações gerais, bem como os métodos e as formas da sua realização, tendo em conta as condições históricas concretas, constituindo a plataforma teórica e política do Partido.

É primordial que cada militante do MPLA cumpra, rigorosamente, as exigências dos Estatutos e do Programa e lute pela sua concretização.

Os Estatutos do MPLA modificar-se-ão, corrigir-se-ão e sofrerão alterações e ajustamentos à medida em que se avança na senda do progresso social e sempre em respeito à vontade dos seus militantes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO E SIGLA)

O Partido denomina-se MPLA e adopta, como sigla, “MPLA”.

ARTIGO 2º (FUNDAÇÃO)

O MPLA foi fundado a 10 de Dezembro de 1956, na Cidade de Luanda.

ARTIGO 3º (SEDE)

O MPLA tem a sede em Luanda, Capital da República de Angola.
(Símbolos do MPLA)

ARTIGO 4º (SÍMBOLOS DO MPLA)

Os símbolos do MPLA são a Bandeira, o Emblema e o Hino, cujos desenhos e letra constam dos anexos aos presentes Estatutos, de que são parte integrante.

ARTIGO 5º (BANDEIRA)

1. A Bandeira do MPLA tem a forma rectangular, dividida ao meio por duas faixas horizontais, sendo a superior de cor vermelha-rubro e a inferior de cor preta, tendo, ao centro, uma estrela de cinco pontas de cor amarelo-vivo.
2. As dimensões da Bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

- a) Comprimento: 120 cm;
 - b) Largura: 80 cm;
 - c) diâmetro da estrela: 30 cm.
3. As cores da Bandeira têm os seguintes significados:
- a) Vermelha-rubro: o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial, a luta de libertação nacional e na defesa da integridade territorial da Pátria;
 - b) Amarelo-vivo: as riquezas do nosso País;
 - c) Preta: o continente africano.
4. A estrela simboliza o socialismo democrático e cada uma das suas pontas significa, respectivamente, da ponta setentrional no sentido dos ponteiros do relógio:
- a) Paz;
 - b) Unidade nacional;
 - c) Liberdade e democracia;
 - d) Justiça e progresso social;
 - e) Solidariedade.

ARTIGO 6º (EMBLEMA)

O Emblema do MPLA tem a forma oval, com o fundo branco, tendo, ao centro, o mapa de Angola, de cor verde, do qual sobressai uma mão de cor preta, empunhando um facho vermelho com a haste amarelo-ouro, orlando a oval, a inscrição Paz, Trabalho e Liberdade e, na faixa central inferior, a sigla MPLA.

ARTIGO 7º (HINO)

O Hino do MPLA é “Com o povo heróico e generoso...”.

ARTIGO 8º (NATUREZA E ÂMBITO)

1. O MPLA é um partido nacional, independente, democrático, progressista e moderno que congrega, nas suas fileiras, cidadãos angolanos sem distinção de grupo social, de sexo, de cor da pele, de origem étnica, de crença religiosa ou de lugar de nascimento, combinando a sua vocação de partido de massas com a integração e participação activa de quadros, de intelectuais e de todos os sectores e franjas nacionais patrióticas, que aceitem e cumpram os seus Estatutos.
2. O MPLA fundamenta a sua actividade numa ampla participação democrática de todas as camadas e grupos sociais da população interessadas no triunfo dos seus ideais, baseada nas ricas tradições de luta do povo angolano, nas

suas experiências e nos valores democráticos universais, aplicados, de forma criadora, à realidade de Angola.

3. O MPLA assenta a sua acção dentro das tradições e dos valores históricos da luta do povo angolano, nos mais elevados sentimentos patrióticos, de justiça social e de solidariedade humanista, de fidelidade, sem limites, aos ideais de todo o povo, sobretudo das camadas mais desfavorecidas e na defesa dos legítimos interesses nacionais.
4. O MPLA organiza-se a nível nacional e nas comunidades angolanas no estrangeiro, actua nos termos da Constituição e da legislação em vigor e é independente de qualquer outra organização política ou de qualquer Estado, governo ou instituição estrangeira.

ARTIGO 9º (ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA)

1. O MPLA é um partido político ideologicamente assente no socialismo democrático, que defende a justiça social, o humanismo, a liberdade, a igualdade e a solidariedade.
2. O MPLA aplica, de forma pragmática, os valores universais de uma democracia moderna e dinâmica, compatibilizada com valores sócio-culturais e com os legítimos anseios dos angolanos, visando, sempre, o desenvolvimento humano, nas suas múltiplas dimensões.

ARTIGO 10º (OBJECTIVOS)

1. O MPLA tem, como objectivo fundamental, a edificação e a preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho, de paz, de progresso, de liberdade, de solidariedade e de justiça social, baseada na estabilidade, na harmonia e na unidade nacionais.
2. O MPLA tem os seguintes objectivos gerais:
 - a) Preservar a independência nacional, a integridade territorial e a soberania nacional;
 - b) Promover e defender a paz, a concórdia, a reconciliação nacional e a estabilidade política e social;
 - c) Participar democraticamente na vida política do País, concorrendo, em liberdade e igualdade de circunstâncias, com as demais forças políticas, para a formação e expressão da vontade política do povo angolano;

- d) Contribuir para o reforço da unidade e da coesão de todo o povo angolano, de Cabinda ao Cunene e do mar ao leste, como garantia fundamental da unidade nacional;
- e) Promover e valorizar o cidadão angolano, defendendo, de forma intransigente, a sua dignidade no plano interno e internacional;
- f) Promover a exaltação e a prática dos valores morais e sociais, bem como da educação cívica e patriótica dos cidadãos;
- g) Mobilizar os cidadãos para a sua participação activa nos actos eleitorais;
- h) Contribuir para o exercício e a observância dos direitos políticos, humanos e cívicos dos cidadãos;
- i) Promover e defender a democracia política, económica, social e cultural;
- j) Promover o diálogo social e a participação dos cidadãos na vida política, económica, social e cultural;
- k) Contribuir para a determinação da política nacional nos domínios fundamentais da vida do País.

3. O MPLA tem, ainda, os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover o progresso social eo pleno desenvolvimento da personalidade do cidadão;
- b) Promover uma educação cuidada e adequada dos cidadãos, muito particularmente da criança, do jovem e da pessoa com deficiência;
- c) Promover o acesso à saúde, à assistência médico- medicamentosa e ao saneamento básico para os cidadãos;
- d) Promover acções de alfabetização aos cidadãos;
- e) Promover uma ampla participação da mulher nos assuntos do Estado, do MPLA, da sociedade e da família;
- f) Promover uma atenção e protecção cuidada e adequada à terceira idade e aos antigos combatentes e veteranos da Pátria;
- g) Promover o desenvolvimento económico e social sustentável e a preservação do ambiente;
- h) Promover a formação e a gestão dos quadros do MPLA e do Estado;
- i) Promover e consolidar o sistema de educação política e de formação militante;
- j) Promover a participação activa dos angolanos no processo de reconstrução nacional e do desenvolvimento no fortalecimento da Pátria e na edificação da Nação angolana.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DO MPLA

ARTIGO IIº (REGRAS DE DEMOCRACIA INTERNA)

1. Os princípios da democracia no seio do MPLA determinam a prática da liberdade de debates, de expressão de ideias e de apresentação de propostas nos órgãos, nos organismos e nas organizações do MPLA e em actividades dinamizadas por este e constituem a base sobre a qual se estrutura e funciona o MPLA.
2. A democracia interna do MPLA assenta nos seguintes princípios:
 - a) Respeito pelas liberdades, pelos direitos e pelas garantias fundamentais, consagrados na Constituição e devidas a cada cidadão;
 - b) Liberdade de discussão e de tolerância, reconhecimento e aceitação do pluralismo de opiniões no seio do MPLA, no estrito respeito e preservação da unidade e do fortalecimento do MPLA;
 - c) Liberdade de candidaturas a qualquer órgão individual ou colegial representativo, a todos os níveis da estrutura do MPLA;
 - d) Eleição dos titulares dos órgãos, dos organismos, das organizações de base do MPLA e outras formas de organização a nível local;
 - e) Controlo e revogabilidade do mandato dos órgãos, dos organismos e dos militantes eleitos;
 - f) Cumprimento, por todos, das deliberações da maioria, adoptadas nos termos dos Estatutos, dos regulamentos e da legislação em vigor;
 - g) Respeito e observância do Código de Ética Partidária;
 - h) Respeito das opiniões minoritárias no interior do MPLA;
 - i) Obrigatoriedade do cumprimento das decisões dos órgãos superiores pelos órgãos inferiores, tomadas regularmente, salvaguardando o direito de exposição, aos órgãos e organismos superiores, do desacordo a todas ou a algumas delas;
 - j) Prestação de contas, transparência e responsabilização dos órgãos, dos organismos e das organizações de base do MPLA;
 - k) Liberdade de crítica e de auto-crítica;
 - l) Ampla capacidade de iniciativa para todos os órgãos, organismos, organizações e militantes do MPLA, desde que esteja em concordância com a lei, com os Estatutos e com o Programa do MPLA;
 - m) Direcção colectiva e responsabilidade individual em todos os escalões, excluídos o trabalho individualista e o culto da personalidade;
 - n) Política de quadros adequada e moderna, virada para o desenvolvimento do País;
 - o) Acatamento e exercício consciente da ética e da disciplina partidárias;
 - p) Sanção educativa aos militantes infractores;
 - q) Reconhecimento do trabalho e do desempenho positivos dos militantes, dos órgãos, dos organismos e das organizações do MPLA.

ARTIGO 12º **(PLURALISMO DE OPINIÃO)**

1. O MPLA reconhece, aos seus militantes, o pluralismo de opinião, entendido como expressão de posições diferentes sobre objectivos comuns do MPLA, admitindo a possibilidade de harmonização entre os militantes.
2. O pluralismo de opinião não pode pôr em causa o respeito pelas decisões e deliberações tomadas, regularmente, pelos órgãos e organismos competentes, a disciplina partidária nem a preservação da unidade e o fortalecimento do MPLA.

ARTIGO 13º **(DIREITO À INFORMAÇÃO)**

1. Os militantes do MPLA e os cidadãos a quem tenham sido confiadas funções de responsabilidade política em nome do MPLA têm o direito de ser informados sobre as principais decisões tomadas pelos órgãos e organismos de direcção, assistindo-lhes o dever de guardar sigilo sobre as decisões dos órgãos e dos organismos do MPLA com carácter reservado e que cheguem ao seu conhecimento.
2. O MPLA deve reforçar e simplificar os mecanismos e as formas de contacto e de informação entre a base militante e a direcção do MPLA, nos vários escalões e entre os militantes de um modo geral, de forma a assegurar o conhecimento das diferentes opiniões no seio do MPLA.

ARTIGO 14º **(FORMA DAS DECISÕES OU DELIBERAÇÕES)**

1. As decisões ou deliberações do MPLA são tomadas pelos órgãos, pelos organismos e pelas organizações competentes do MPLA, em razão da matéria, de acordo com a importância e a natureza da questão.
2. As decisões ou deliberações do MPLA são tomadas por consenso ou por voto.
3. As decisões ou deliberações referentes à eleição de órgãos e à votação em pessoas devem ser por escrutínio secreto.
4. A eleição de organismos colegiais executivos pode, excepcionalmente, ser efectuada por voto aberto, em caso de existência de lista única, exigindo-se mais de 50% dos votos válidos, nos termos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 15º **(NULIDADE E ANULABILIDADE DAS DECISÕES E DAS DELIBERAÇÕES)**

1. São nulas as decisões e as deliberações tomadas por órgão, por organismo ou por organização do MPLA não competente, em razão da matéria, ou que

violem orientações, decisões ou deliberações de órgãos, organismos ou organizações hierarquicamente superiores.

2. Salvo o disposto no número anterior as decisões e as deliberações tomadas por órgão, por organismo ou por organização do MPLA, em violação dos Estatutos do MPLA, são anuláveis.
3. Qualquer militante, órgão, organismo ou organização do MPLA tem legitimidade de comunicar as decisões e as deliberações referidas no n.º 2 do presente artigo à Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão.
4. A Comissão de Disciplina e Auditoria emite parecer, cabendo a deliberação final ao órgão ou organismo do escalão imediatamente superior.

CAPÍTULO III FILIAÇÃO

ARTIGO 16º (MILITANTES)

Pode ser militante do MPLA o cidadão angolano, maior de dezoito anos, que aceite e cumpra os seus Estatutos e o seu Programa e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

ARTIGO 17º (PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO)

1. A admissão de um cidadão a militante do MPLA é feita nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do MPLA.
2. Para ser admitido militante do MPLA é necessário o seguinte:
 - a) Apresentar, individualmente, a sua candidatura à organização de base do local de residência ou a qualquer comité no escalão imediatamente superior do MPLA;
 - b) Juntar a recomendação de um ou mais militantes do MPLA que o conheçam e abonem sobre a sua idoneidade;
 - c) Submeter o pedido de candidatura, através da entidade que a tenha recebido, para análise e decisão da direcção da organização de base ou do órgão ou organismo do MPLA, no prazo não superior a sessenta dias;
 - d) A direcção da organização de base ou do órgão ou do organismo do MPLA a quem a candidatura seja submetida deve deliberar num prazo não superior a trinta dias.
3. Os cidadãos podem utilizar a internet para solicitar a sua admissão provisória no MPLA, devendo, posteriormente, formalizar o processo, nos termos regulamentares.

4. A admissão no MPLA pode, também, ser feita por iniciativa de um militante, de um órgão ou de um organismo do MPLA, nos termos da alínea a) do nº. 2 do presente artigo.
5. No caso de algum impedimento ao ingresso no MPLA pode o candidato apresentar recurso ao órgão ou ao organismo imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a trinta dias.
6. As militantes da OMA e os militantes da JMPLA, quando atinjam os dezoito anos de idade, adquirem o direito de ingressar no MPLA, mediante simples comunicação escrita e envio, do impresso próprio, ao Comité de Acção do MPLA do seu local de residência, para registo estatístico, devendo contar o tempo de militância que permaneceu na organização social de proveniência.
7. Os cidadãos que tenham estado filiados noutros partidos políticos ou em organizações políticas adversas ao MPLA podem ingressar no MPLA, nos termos da alínea a) do nº. 2 do presente artigo, suportado por cópia da declaração de renúncia escrita que dirigiu ao partido político de origem.
8. O Comité Central ou o Bureau Político do Comité Central do MPLA podem, em casos que considerem especiais, admitir directamente um candidato a militante do MPLA, mediante parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, após consulta ao Comité Provincial do MPLA da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO 18º **(REGISTO DOS MILITANTES)**

1. Os militantes admitidos regularmente no MPLA devem ser registados nos respectivos municípios, cabendo aos seus órgãos e organismos a elaboração dos cadernos, que são actualizados periodicamente.
2. Independentemente do registo estatístico nacional dos militantes do MPLA só devem figurar nos cadernos de registo os militantes que tenham cumprido com as obrigações estatutárias regulamentares, nomeadamente o seu enquadramento numa organização de base e o pagamento da quota do MPLA.
3. Os órgãos e os organismos competentes devem averbar, no caderno de registo estatístico, os militantes do MPLA que sejam, simultaneamente, militantes da OMA.
4. Os cadernos destinam-se, fundamentalmente, a facilitar o controlo dos militantes habilitados a exercer normalmente os seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO 19º **(SUSPENSÃO DA FILIAÇÃO NO MPLA)**

1. O militante pode, por sua iniciativa e com motivos justificáveis, suspender a sua filiação no MPLA, dando conta da sua decisão, por escrito, à direcção da organização de base em que se encontre registado e ao órgão ou ao organismo do MPLA a que pertença.

2. O militante pode ter a sua filiação suspensa pelo período de até dois anos, quando se comprove, mediante processo disciplinar, a sua participação em actividades de outros partidos políticos ou de organizações políticas adversas ao MPLA.
3. O militante na condição do previsto nos números anteriores pode ser readmitido, mediante manifestação da vontade do próprio, por escrito, seguida de parecer do organismo de disciplina do MPLA do nível correspondente.
4. Suspende a sua filiação no MPLA o militante que tenha ingressado:
 - a) Na Magistratura Judicial;
 - b) Na Magistratura do Ministério Público;
 - c) Nas Forças Armadas Angolanas;
 - d) Nos Órgãos Policiais;
 - e) Em funções similares incompatíveis com a condição de militante do MPLA, nos termos da lei e por deliberação do órgão ou do organismo competente do MPLA.
5. O período de tempo em que ocorra a suspensão não é contabilizado para o tempo de militância, excepto nos casos previstos no n.º 4 do presente artigo.

ARTIGO 20º (CESSAÇÃO DA FILIAÇÃO NO MPLA)

O militante cessa a sua filiação no MPLA por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão do MPLA;
- d) Filiação em outro partido político;
- e) Candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político, sem a autorização da estrutura competente do MPLA;
- f) Outras causas impeditivas, decorrentes da lei e ou dos Estatutos do MPLA, que obriguem à cessação da filiação no MPLA.

ARTIGO 21º (RENÚNCIA)

1. O militante pode renunciar à sua condição ou ao cargo a que tenha sido designado pelo MPLA, mediante carta dirigida à organização de base, ao órgão ou ao organismo a que pertença, não constituindo isso uma infracção.
2. Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o militante, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

ARTIGO 22º (PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MANDATO)

O mandato, nos órgãos intermédios e nas organizações de base, é válido apenas no território onde o membro é eleito pela respectiva Assembleia de Militantes ou

Conferência, não sendo, por isso, transferível de uma circunscrição territorial para outra.

ARTIGO 23º **(READMISSÃO DE MILITANTES)**

1. Os militantes que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos podem ser readmitidos no MPLA, nos termos dos números seguintes e dos regulamentos em vigor.
2. A readmissão de um militante é efectuada por qualquer organização, órgão ou organismo do MPLA, mediante recepção da comunicação da organização, do órgão ou do organismo a que o militante pertencia, após parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do escalão correspondente.
3. A readmissão de um militante que tenha sofrido a sanção de expulsão só pode verificar-se uma vez decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação ou, excepcionalmente, logo que as condições o permitam, nos termos dos nºs 7 e 8, ambos do artigo 17º.

ARTIGO 24º **(CESSAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE)**

O militante que tenha suspenso a sua militância nos termos do nº 4 do artigo 19º retoma a sua filiação no MPLA mediante requerimento, anexando cópia do documento demonstrativo do fim da incompatibilidade.

ARTIGO 25º **(SIMPATIZANTES, AMIGOS E ELEITORES)**

1. O MPLA rodeia-se do mais amplo círculo de simpatizantes, de amigos e de eleitores, os quais não têm quaisquer obrigações organizativas ou funcionais para com o MPLA.
2. O MPLA pode confiar a designação de cidadãos nacionais não filiados no MPLA, mas no pleno gozo dos seus direitos, para o exercício de cargos públicos ou de funções de responsabilidade política, preservando estes a condição de independentes, nos termos dos Estatutos.
3. Os órgãos e os organismos competentes do MPLA podem convidar a participar das suas reuniões ou actividades, os cidadãos investidos em funções de responsabilidade política ou outras, não tendo estes direito a voto.
4. Os cidadãos nas circunstâncias dos nºs 2 e 3 do presente artigo, apesar de não estarem filiados no MPLA, ficam obrigados ao respeito de algumas disposições estatutárias e regulamentares, nomeadamente em relação ao estabelecido nos artigos 13º, nº. 1 e 28º, nº. 3 dos presentes Estatutos, sob pena de perda da confiança política.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO MILITANTE

ARTIGO 26º (IGUALDADE DE DIREITOS E DE DEVERES)

Os militantes do MPLA têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, nos termos dos Estatutos do MPLA.

ARTIGO 27º (DIREITOS DO MILITANTE)

1. Constituem direitos do militante do MPLA:

- a) Possuir o cartão de militante do MPLA;
- b) Participar das actividades do MPLA, nomeadamente das reuniões da organização de base a que pertença ou dos órgãos ou organismos para que tenha sido eleito;
- c) Conhecer o conteúdo do seu processo individual de enquadramento partidário;
- d) Eleger e ser eleito para cargos de direcção partidária e como delegado à conferência e ao congresso do MPLA, sem que, por esse facto, beneficie de privilégios especiais;
- e) Participar, livremente, nas estruturas do MPLA, da discussão dos assuntos referentes à prática e à actividade do MPLA;
- f) Formular propostas e expressar as suas opiniões, nas estruturas do MPLA, sobre questões em debate, antes que se aprobe deliberação sobre as mesmas;
- g) Votar sobre as deliberações a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- h) Expor, aos organismos superiores, o seu desacordo em relação a uma decisão tomada, sem deixar de estar obrigado a cumpri-la estritamente;
- i) Expor todas as questões que considere de interesse para a vida do MPLA e da sociedade, ao competente órgão ou organismo de direcção, incluindo o congresso, directamente ou através da organização de base ou do organismo a que pertença;
- j) Criticar, aberta e construtivamente, nas assembleias, conferências e congressos ou nas reuniões da organização de base, do órgão ou do organismo a que pertença, o trabalho de qualquer órgão ou organismo do MPLA, incluindo o Comité Central, ou qualquer militante, independentemente da função ou do cargo que este ocupe;
- k) Candidatar-se a qualquer função ou cargo no MPLA, devendo o militante apresentar, na organização de base ou no organismo a que pertença, a sua pretensão de candidatura;
- l) Apresentar propostas de candidatos a qualquer função ou cargo no MPLA, de acordo com as normas estabelecidas;

- m) Pedir demissão, por razões justificadas, de função ou de cargo para que tenha sido designado;
- n) Não sofrer sanção sem ser ouvido em processo organizado, nos termos do correspondente regulamento, com garantias de defesa, de reclamação e de recurso ao órgão ou ao organismo competente, no caso de sofrer uma sanção que julgue injusta, sendo o organismo que recebeu a reclamação ou o recurso obrigado a informar o militante sancionado do andamento do seu processo;
- o) Participar qualquer infracção disciplinar;
- p) Solicitar a anulação de acto praticado por órgão ou por organismo do MPLA, que contrarie a lei ou os Estatutos, podendo, inclusive, recorrer ao competente órgão do Estado, quando tal se justifique;
- q) Ser regularmente informado das principais decisões e deliberações ou assuntos fundamentais sobre a vida do MPLA e dos seus militantes;
- r) Participar em organizações sociais cuja actividade assente na lei e não contrarie os Estatutos nem o Programa do MPLA;
- s) Gozar dos demais direitos previstos nos Estatutos e nos regulamentos do MPLA.

2. A filiação no MPLA não confere direitos de carácter patrimonial.

3. O militante do MPLA pode, por escrito, renunciar à sua qualidade de militante ou ao cargo para que tenha sido designado pelo MPLA.

ARTIGO 28.º **(DEVERES DO MILITANTE)**

1. Constituem deveres do militante do MPLA:

- a) Estar enquadrado numa organização de base do MPLA do seu local de residência e participar das suas reuniões e das tarefas e actividades programadas;
- b) Participar das reuniões do órgão ou do organismo a que pertença;
- c) Respeitar os princípios da democracia do MPLA e colaborar na defesa e na consolidação da sua unidade de acção e da coesão interna;
- d) Pagar pontual e regularmente as quotas fixadas e as contribuições obrigatórias estabelecidas;
- e) Conhecer, estudar e divulgar os Estatutos, o Programa, a Moção de Estratégia, os regulamentos e a linha política do MPLA, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e das resoluções dos órgãos e dos organismos superiores do MPLA;
- f) Participar, activamente, da vida política e social do País, sendo exemplar em toda a actividade que se prenda com a construção económica e a melhoria social das populações;
- g) Promover a reconciliação nacional, aplicando os princípios democráticos universais e dos direitos humanos e cívicos;
- h) Combater todo o tipo de corrupção;
- i) Mobilizar, a favor do MPLA, o maior número de novos militantes, de amigos, de simpatizantes e de eleitores;
- j) Velar pela ligação real do trabalho do MPLA aos cidadãos, interessando-

- se pelos seus problemas, transmitindo-os aos responsáveis da sua organização de base, do órgão ou do organismo do MPLA, acompanhados de sugestões que visem a sua minimização ou resolução;
- k) Conhecer, estudar e divulgar a história e as tradições de luta do MPLA;
 - l) Ser um fiel representante do MPLA onde quer que esteja, defendendo a sua história, os seus valores, os seus princípios, os seus ideais, os seus Estatutos e o seu Programa;
 - m) Servir de exemplo nas actividades político-partidárias, profissionais e académicas, preocupando-se com a elevação da sua qualificação político-partidária, profissional, cultural, científica e tecnológica e da sua cultura geral;
 - n) Respeitar, acatar e fazer cumprir, rigorosamente, os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as decisões e as deliberações superiores dos órgãos e organismos do MPLA, bem como a legislação em vigor;
 - o) Ser humilde, honesto, leal, modesto, sincero e fiel ao MPLA e ao povo, servindo-os com todas as suas forças, mantendo uma conduta pessoal, profissional e solidária, de acordo com os princípios e com os valores do MPLA;
 - p) Estimular e exercer a crítica e a autocritica, como instrumentos de correcção dos erros de trabalho e de educação dos militantes, lutando contra toda a tentativa de reprimir a crítica construtiva;
 - q) Aceitar, salvo por motivo impeditivo devidamente fundamentado, as funções para que tenha sido designado por órgão ou por organismo do MPLA;
 - r) Não se inscrever e abster-se de participar em actividades de partidos políticos, de associações ou de organismos associados a outro partido político ou dele dependente ou a qualquer associação política não filiada no MPLA, sem a anuência da estrutura competente do MPLA;
 - s) Estar disponível para colaborar com as organizações sociais e associadas ao MPLA e participar das suas actividades;
 - t) Contribuir activamente para a defesa da soberania nacional e da integridade territorial, cumprindo escrupulosamente com os deveres cívicos, morais e patrióticos;
 - u) Contribuir para as tarefas da alfabetização, da educação, do ensino, do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura em Angola, bem como combater as práticas obscurantistas;
 - v) Ser um lutador intransigente contra os preconceitos tribais, raciais e regionais;
 - w) Estimular a participação e o engajamento mais activo da juventude, como factor de mudança e de desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;
 - x) Ser um lutador firme pela promoção e igualdade da mulher, pela defesa da família e pelo bem-estar e desenvolvimento da criança;
 - y) Ser um lutador intransigente, activo e conseqüente da conservação da natureza e do equilíbrio ecológico;
 - z) Observar os demais deveres previstos nos Estatutos e nos regulamentos do MPLA.

2. Os militantes do MPLA devem estar, orgânica e eleitoralmente, vinculados a uma única organização de base para efeitos de registo no caderno respectivo e de exercício dos seus direitos eleitorais, podendo participar noutras, de acordo com as formas organizativas de base previstas nos presentes Estatutos.
3. Os militantes e os cidadãos não filiados que sejam membros do Governo, os deputados e os candidatos a deputados e os demais titulares de funções públicas designados sob proposta ou patrocínio do MPLA, comprometem-se a seguir a sua orientação política, bem como a adoptar uma postura e actuação condizentes com os objectivos defendidos pelo MPLA.
4. Os militantes do MPLA que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas d), g), h), i), k) e l) do nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 29º (IMPUGNAÇÃO)

1. Os actos praticados por órgão ou por organismo do MPLA podem ser impugnados, quando não se conformem com os Estatutos, com o Programa ou com os regulamentos, devendo a acção ser intentada:
 - a) Por reclamação, junto do órgão ou do organismo autor do acto, no prazo de oito dias a contar da data do conhecimento da prática do acto reclamável, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a reclamação, o que deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do conhecimento da reclamação;
 - b) Por recurso, junto do órgão ou do organismo imediatamente superior ao do autor do acto, através da Comissão de Disciplina e Auditoria competente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da notificação da decisão sobre a reclamação prevista na alínea anterior ou da data da notificação da prática do acto recorrível, o qual se mantém válido enquanto não seja decidida a sua anulação, o que deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do conhecimento do recurso.
2. Ao decidir pela anulação do acto a entidade competente do MPLA deve convocar o órgão ou o organismo autor do acto, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior do presente artigo, para esclarecimentos ou interposição de recurso para a instância superior.
3. Consideram-se indeferidas as reclamações e os recursos previstos nas alíneas a) e b) do nº. 1 do presente artigo, sempre que o órgão ou o organismo competente para decidir assim não proceda nos prazos previstos.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

ARTIGO 30º (ÉTICA PARTIDÁRIA)

O militante do MPLA, na sua actuação, está sujeito ao cumprimento e à observância do Código de Ética Partidária.

ARTIGO 31º (SANÇÕES)

1. Qualquer militante do MPLA que viole os Estatutos, o Programa ou os regulamentos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pelo MPLA, que desrespeite as leis, que abuse das suas funções no MPLA ou no Estado ou que, de qualquer outro modo, tenha um comportamento indigno que prejudique o bom nome e o prestígio do MPLA, está sujeito a sanções disciplinares.
2. O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a educação dos militantes do MPLA, a salvaguarda da pureza do MPLA, sendo a mesma aplicada com espírito de justiça, com o fim de recuperar o militante em falta e aumentar a unidade e a disciplina do MPLA.
3. A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do militante, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse partidário que se pretende proteger.

ARTIGO 32º (TIPO DE SANÇÕES)

1. As sanções, salvo a admoestação, são aplicadas mediante a instauração de um processo disciplinar, de acordo com a gravidade da infracção cometida e com a responsabilidade do militante em falta, reservando ao acusado o direito de defesa.
2. São as seguintes as sanções aplicáveis ao militante do MPLA, por ordem crescente de gravidade:
 - a) Admoestação;
 - b) Censura registada;
 - c) Censura pública;
 - d) Privação temporária, de três a doze meses, dos direitos estabelecidos nas alíneas b), d), g) e k) do nº 1 do artigo 27º;
 - e) Suspensão, do MPLA, até vinte e quatro meses;
 - f) Expulsão do MPLA.

3. Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior aos titulares de cargos de direcção é aplicável, complementarmente, a sanção de afastamento das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do MPLA.
4. Com excepção dos militantes abrangidos pela sanção prevista na alínea f) os demais militantes sancionados estão obrigados a pagar as suas quotas ao MPLA.

ARTIGO 33º **(APLICAÇÃO DE SANÇÕES)**

1. São competentes para aplicar as sanções previstas no nº. 2 do artigo anterior a organização de base e o órgão ou o organismo a que o militante pertença.
2. É competente para aplicar a sanção prevista no nº. 3 do artigo anterior o órgão deliberativo do escalão correspondente.
3. As normas para a aplicação e ratificação das sanções disciplinares são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

ARTIGO 34º **(SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DA LEI)**

1. O militante do MPLA que seja julgado e condenado por tribunal, pela prática de crime doloso, desonroso e desprestigiante deve ser sancionado pelo MPLA.
2. A sanção partidária a um militante que viole os seus deveres profissionais ou a legislação em vigor é independente da que lhe tenha sido aplicada, por essa razão, pelo órgão competente do Estado.

ARTIGO 35º **(SUSPENSÃO)**

Aos titulares de cargos de direcção pode ser aplicada a medida de suspensão das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do MPLA no decurso de processo disciplinar.

ARTIGO 36º **(RECURSO)**

1. O militante do MPLA pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada, para o órgão ou organismo imediatamente superior, após ter apresentado a sua reclamação.
2. Da deliberação do congresso não cabe recurso.

ARTIGO 37º **(CADUCIDADE)**

O prazo para os órgãos e organismos aplicarem as sanções previstas nas alíneas

d) e e) do nº. 2 e do nº. 3 do artigo 32º, ditadas pelos órgãos e organismos competentes, caduca decorrido um ano sobre a data do conhecimento da sanção aprovada.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA GERAL DO MPLA

ARTIGO 38º **(ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MPLA)**

1. O MPLA tem a sua estrutura assente no princípio da territorialidade e organiza-se nos escalões de base, comunal ou de distrito urbano, quando exista, municipal, provincial e nacional.
2. O MPLA pode adoptar outras formas de organização, nomeadamente por especialidades e no estrangeiro, de acordo com os seus interesses e nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. As organizações previstas no número anterior regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

ARTIGO 39º **(ORGANIZAÇÃO CONSULTIVA)**

1. O MPLA pode criar órgãos consultivos especializados, com composição e subordinação claramente definidas nas suas estruturas, agrupando peritos seus militantes.
2. Os órgãos que agrupam, de forma organizada e por especialidades autónomas, os militantes em áreas temáticas importantes da vida económica, social e cultural, adquirem a denominação de comités de especialidade, os quais se estruturam de acordo com a sua organização territorial estabelecida em regulamento próprio.
3. Os comités previstos no número anterior assentam a sua acção no conhecimento, no domínio, na utilização e no tratamento qualificado da informação sobre áreas específicas do saber científico ou técnico, colocando, deste modo, ao dispor e ao serviço do MPLA, importantes dados sobre os diferentes domínios da vida política, sócio- económica, cultural, científica e tecnológica de Angola e do Mundo.
4. Podem participar das actividades específicas dos comités de especialidade os cidadãos angolanos não militantes do MPLA, que se identifiquem com a orientação política do MPLA, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.

5. A organização, as atribuições, as competências e a composição dos comités de especialidade são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

ARTIGO 40º **(COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGAIS REPRESENTATIVOS)**

1. Os limites para a composição dos comités, nos diferentes escalões, são fixados por resolução do Comité Central.
2. A composição final dos comités deve respeitar os membros que os integram por direito próprio, nos termos dos presentes Estatutos.
3. As direcções dos comités devem ter uma composição ímpar.

ARTIGO 41º **(CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ORGANISMOS DO MPLA)**

1. A criação de órgãos colegiais representativos é feita de acordo com o princípio da territorialidade, previsto no n.º 1 do artigo 38º dos presentes Estatutos, mediante deliberação do órgão do escalão imediatamente superior.
2. A extinção de órgãos colegiais representativos é feita por deliberação da maioria absoluta dos membros do órgão a extinguir, mediante parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão e autorização do órgão do escalão imediatamente superior.
3. O Comité Central pode deliberar pela criação de órgãos do MPLA, atendendo às alterações da divisão político-administrativa do País.

CAPÍTULO VII **ESTRUTURA LOCAL**

SECÇÃO I **ORGANIZAÇÕES DE BASE DO MPLA**

ARTIGO 42º **(DEFINIÇÃO)**

São organizações de base do MPLA as que se constituem nos locais de residência, nomeadamente nas aldeias, nas povoações, nos bairros, nas vilas e nas cidades.

ARTIGO 43º **(DENOMINAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE)**

1. As organizações de base do MPLA são:
 - a) Os Comités de Acção do MPLA;
 - b) Os Comités de Acção de Sector do MPLA.
2. O Comité de Acção do MPLA na zona rural compreende um número mínimo de quinze e um máximo de cento e cinquenta militantes e na zona urbana um mínimo de quinze e um máximo de cinquenta militantes.
3. Os limites definidos no n.º 2 do presente artigo podem ser objecto de alteração, mediante autorização expressa da estrutura intermédia imediatamente superior.
4. O Comité de Acção de Sector do MPLA é a organização de base de concertação e coordenação da actividade dos Comités de Acção do MPLA da sua circunscrição, com vista a dotá-los de maior capacidade de intervenção, de forma organizada e estruturada, podendo ser criado numa circunscrição territorial com mais de três Comités de Acção do MPLA.
5. O Comité de Acção de Sector do MPLA integra os Primeiros Secretários dos Comités de Acção do MPLA sob a sua coordenação, os quais elegem, entre si, uma direcção.
6. A organização e o funcionamento do Comité de Acção e do Comité de Acção de Sector do MPLA são estabelecidos em regulamento próprio.

ARTIGO 44º **(TAREFAS DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE)**

A organização de base do MPLA tem as seguintes tarefas fundamentais:

- a) Divulgar, acatar e defender os presentes Estatutos, o Programa e os regulamentos do MPLA;
- b) Recrutar novos militantes, informando ao organismo imediatamente superior;
- c) Realizar a recolha da quotização e das contribuições financeiras ou materiais dos militantes;
- d) Organizar e promover debates sobre questões da vida nacional e internacional;
- e) Emitir opinião sobre as questões do bairro, da povoação, da comuna, do município, da província ou da nação, bem como sobre os sectores específicos ou áreas temáticas relevantes;
- f) Conhecer, formar e avaliar os militantes sob sua direcção;
- g) Contribuir, com a sua acção, para a materialização do Programa do MPLA, aos vários níveis;
- h) Organizar e mobilizar os militantes e os cidadãos da sua circunscrição territorial;

- i) Organizar, participar e engajar os militantes do MPLA na preparação e na realização das eleições gerais e autárquicas, a favor do MPLA e dos seus candidatos;
- j) Colaborar com as organizações sociais nas actividades de carácter humanitário e outras;
- k) Emitir opinião sobre a aplicação do Programa e das orientações do MPLA para os sectores de actividade;
- l) Actualizar, trimestralmente, o caderno de registo de militantes;
- m) Promover a formação básica militante dos seus membros;
- n) Executar outras tarefas orientadas superiormente.

ARTIGO 45º **(CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE)**

1. As organizações de base do MPLA criam-se nos locais de residência, onde o número de militantes o justifique, por iniciativa destes ou do órgão ou organismo do MPLA do nível imediatamente superior, mediante aprovação do Comité Municipal do MPLA.
2. As organizações de base podem extinguir-se, por deliberação de 2/3 dos militantes a ela vinculados ou por deliberação do órgão imediatamente superior e ratificação do respectivo Comité Comunal ou de Distrito Urbano ou, ainda, do Comité Municipal.
3. Das decisões sobre a extinção das organizações de base cabe recurso para o organismo do MPLA do nível superior.

ARTIGO 46º **(REUNIÕES)**

1. As direcções das organizações de base reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos membros da respectiva organização de base.
2. As organizações de base reúnem-se, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos seus militantes, tomando uma das reuniões o carácter de Assembleia de Militantes, prevista no artigo seguinte.

ARTIGO 47º **(ASSEMBLEIA DE MILITANTES)**

1. A Assembleia de Militantes é a reunião geral dos militantes regularmente inscritos na área de responsabilidade de cada organização de base do MPLA, realizada duas vezes no intervalo entre congressos ordinários, para efectuar o balanço do trabalho, aprovar o programa de actividades para o período seguinte e eleger a sua direcção, findo o respectivo mandato.
2. Compete à Assembleia:

- a) Balancear a actividade do MPLA;
 - b) Eleger os membros da direcção da organização de base do MPLA;
 - c) Eleger delegados;
 - d) Eleger candidatos;
 - e) Aprovar o plano de actividades do Comité de Acção do MPLA;
 - f) Discutir assuntos de carácter político, económico ou social, previamente agendados.
3. Quando se justifique podem ser realizadas Assembleias de Militantes com carácter extraordinário, mediante convocação da direcção da organização de base ou de 1/3 dos militantes aí regularmente inscritos.

SECÇÃO II OUTRAS FORMAS ORGANIZATIVAS LOCAIS

ARTIGO 48º (OUTRAS ORGANIZAÇÕES)

1. O MPLA pode adoptar outras formas de organização dos seus militantes, a nível local, que visem dotá-los da capacidade de intervenção, de forma organizada e estruturada.
2. Estas organizações assentam o seu funcionamento, com as necessárias adaptações, no disposto nos artigos 44º, 45º e 46º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 49º (ORGANIZAÇÕES DO MPLA NAS COMUNIDADES ANGOLANAS NO ESTRANGEIRO)

1. Os militantes do MPLA residentes no estrangeiro organizam-se em Comités de Acção e em Comités da Comunidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente no país estrangeiro.
2. As organizações de base do MPLA no estrangeiro regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central, devendo conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, aplicados de forma adequada às reais condições e disposições legais do país onde elas estejam implantadas.

ARTIGO 50º (REPRESENTANTES DO MPLA)

1. Nos locais onde, por qualquer razão, não exista estrutura organizada do MPLA, os comités intermédios, através das suas direcções, podem confiar, a um ou mais militantes, a representação do MPLA nesses locais.
2. O representante do MPLA nesses locais tem assento no órgão deliberativo do escalão imediatamente superior, mas sem direito a voto, quando não seja membro do órgão.

3. Havendo lugar a criação de um Comité de Acção do MPLA extingue-se a figura de representante do MPLA.
4. O representante do MPLA exerce as competências previstas no n.º 2 do artigo 48º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

ESTRUTURAS INTERMÉDIAS

ARTIGO 51º **(DEFINIÇÃO)**

1. As estruturas intermédias são os órgãos e os organismos que deliberam, dirigem e coordenam as actividades do MPLA, na respectiva área de responsabilidade.
2. As estruturas intermédias do MPLA gozam de autonomia e da mais ampla capacidade de iniciativa, nos seus limites geográficos, desde que não contrariem os presentes Estatutos, o Programa nem os regulamentos do MPLA.
3. As estruturas intermédias do MPLA compreendem:
 - 3.1. Na Comuna e no Distrito Urbano:
 - a) Conferência Comunal ou de Distrito Urbano;
 - b) Comité Comunal ou de Distrito Urbano;
 - c) Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano;
 - d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito Urbano;
 - e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano;
 - f) Grupo de Autarcas do MPLA na Comuna ou no Distrito Urbano.
 - 3.2. No Município:
 - a) Conferência Municipal;
 - b) Comité Municipal;
 - c) Comissão Executiva do Comité Municipal;
 - d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Municipal;
 - e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Municipal;
 - f) Grupo de Autarcas do MPLA no Município.
 - 3.3. Na Província:
 - a) Conferência Provincial;
 - b) Comité Provincial;

- c) Comissão Executiva do Comité Provincial;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial;
- e) Secretariado da Comissão Executiva do Comité Provincial.

SECÇÃO I ÓRGÃOS INTERMÉDIOS

ARTIGO 52º (DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS CONFERÊNCIAS INTERMÉDIAS)

1. A conferência é o órgão máximo deliberativo do MPLA no respectivo escalão, cabendo-lhe preservar a defesa da orientação política do MPLA, nesse nível, no respeito pelos presentes Estatutos, pelo Programa e pelos regulamentos em vigor.
2. À conferência compete:
 - a) Analisar, discutir e aprovar o relatório de actividades do Comité;
 - b) Eleger o Primeiro Secretário do Comité, findo ou interrompido o seu mandato;
 - c) Eleger o Comité, findo o mandato do órgão;
 - d) Eleger delegados;
 - e) Eleger candidatos;
 - f) Aprovar as linhas de força do Programa de Trabalho do MPLA, a seu nível;
 - g) Deliberar sobre as apelações e sobre as questões que lhe sejam submetidas pelos militantes, pelos órgãos e pelos organismos, no escalão correspondente;
 - h) Pronunciar-se sobre propostas de teses, de moções de estratégia e outras questões submetidas pelos órgãos e pelos organismos superiores e pelos candidatos;
 - i) Pronunciar-se sobre o desempenho e a actividade dos órgãos executivos do Estado, no nível correspondente.

ARTIGO 53º (COMPOSIÇÃO DAS CONFERÊNCIAS INTERMÉDIAS)

1. A conferência tem a seguinte composição:
 - a) O Primeiro Secretário do escalão respectivo;
 - b) Os membros do Comité do MPLA do escalão respectivo;
 - c) Membros dos órgãos dos escalões imediatamente superiores, residentes na respectiva localidade;
 - d) Delegados eleitos;
 - e) Representantes da OMA, da JMPLA e dos antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do MPLA;
 - f) Representantes de outras organizações sociais associadas ao MPLA, militantes do MPLA;
 - g) Autarcas eleitos em listas do MPLA, militantes do MPLA;

- h) Militantes que exerçam cargos de responsabilidade política nos organismos da Administração Local do Estado;
 - i) Os Deputados, militantes do MPLA, eleitos no respectivo Círculo Provincial.
2. Em casos excepcionais podem, ainda, ser indicados outros militantes, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.
 3. Os delegados às conferências, por inerência ou por indicação, não podem exceder 1/3 do total dos delegados previstos.

ARTIGO 54º (PRESIDÊNCIA DA CONFERÊNCIA)

1. A presidência da conferência compete ao Primeiro Secretário.
2. No acto eleitoral a conferência pode ser presidida por um delegado à mesma, não candidato, designado pelo comité cessante, sempre que o Primeiro Secretário seja candidato à nova eleição, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até à eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 55º (REUNIÕES DAS CONFERÊNCIAS INTERMÉDIAS)

1. As conferências comunais ou de distrito urbano, quando existam, e as conferências municipais e provinciais reúnem-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos ordinários do MPLA, para balanço e renovação de mandatos.
2. As conferências comunais ou de distrito urbano, quando existam, e as conferências municipais reúnem-se, também, a meio do mandato, apenas para balanço.
3. Podem ser convocadas conferências extraordinárias, por deliberação do Comité do MPLA do escalão correspondente ou a pedido de 1/3 dos participantes à última conferência, com agenda nos termos dos Estatutos.
4. Podem, ainda, ser convocadas conferências extraordinárias, por deliberação do órgão ou do organismo superior, com agenda nos termos dos Estatutos, não carecendo esta de qualquer acto do Comité do MPLA do respectivo escalão.
5. As convocatórias e as ordens de trabalhos das conferências ordinárias devem ser anunciadas com, pelo menos, três meses de antecedência para o escalão provincial e um mês e meio para os restantes níveis e as extraordinárias com, pelo menos, quinze dias, nos diferentes escalões.

ARTIGO 56º (DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÉS INTERMÉDIOS)

1. Os comités intermédios são os órgãos do MPLA que orientam a sua actividade

na base das deliberações do Congresso, do Comité Central, do Bureau Político e do Secretariado do Bureau Político e asseguram a sua aplicação na correspondente área de jurisdição.

2. Compete aos comités intermédios:

- a) Convocar e preparar as conferências ordinárias e extraordinárias do respectivo escalão;
- b) Eleger a Comissão Executiva do respectivo Comité;
- c) Eleger o Segundo Secretário, sob proposta do Primeiro Secretário do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Eleger o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria, sob proposta do Primeiro Secretário do MPLA;
- e) Fixar o número de membros para o comité do escalão correspondente e organizar o processo eleitoral respectivo;
- f) Analisar a actividade das organizações de base do MPLA;
- g) Analisar a actividade da OMA, da JMPLA e de outras organizações associadas ao MPLA, que estejam sob a sua dependência;
- h) Discutir, balancear e aprovar os planos de trabalhos dos respectivos comités;
- i) Propor, ao órgão nacional competente, as listas de candidaturas a deputados e às autarquias, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- j) Materializar a política de quadros definida superiormente;
- k) Acompanhar a actividade política, económica, social e cultural desenvolvida no Estado e na sociedade, na respectiva área de responsabilidade;
- l) Aprovar e compatibilizar os programas eleitorais da respectiva área de jurisdição e submetê-los à ratificação superior;
- m) Deliberar, por maioria absoluta e com carácter excepcional, sobre a capacidade eleitoral passiva de militantes provenientes de outros partidos políticos quando não tenham os tempos mínimos de militância requerida cuja candidatura seja do nível correspondente ou inferior;
- n) Analisar e deliberar sobre a aplicação de sanções;
- o) Fixar o número de membros para a Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão e elegê-la;
- p) Deliberar sobre a suspensão ou sobre a cessação do mandato do Primeiro Secretário do MPLA do respectivo escalão, por deliberação da maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos;
- q) Deliberar sobre a suspensão ou sobre a cessação do mandato do Segundo Secretário e dos membros dos organismos executivos do respectivo escalão, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- r) Aprovar a proposta de orçamento do respectivo escalão e submetê-lo aos órgãos superiores competentes;
- s) Aprovar o relatório e contas da execução do orçamento do respectivo escalão e submetê-los aos órgãos superiores competentes;
- t) Apreciar e aprovar medidas pertinentes aos programas e planos de desenvolvimento sócio-económico;
- u) Propor um número de membros a eleger, em conferência, para o comité do nível correspondente;
- v) Realizar outras tarefas atribuídas pela conferência ou constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 57º **(COMPOSIÇÃO DOS COMITÉS INTERMÉDIOS)**

O comité é composto:

- a) Pelos membros eleitos pela conferência;
- b) Pelos Primeiros Secretários do nível imediatamente inferior;
- c) Por dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do MPLA, eleitos pelos comités do nível correspondente, sob proposta do respectivo Primeiro Secretário;
- d) Por representantes da OMA, militantes do MPLA, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do MPLA;
- e) Por representantes da JMPLA, militantes do MPLA, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do MPLA;
- f) Pelos presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias do nível correspondente ou pelos primeiros eleitos das listas apresentadas pelo MPLA, militantes do MPLA.

ARTIGO 58º **(REUNIÕES DOS COMITÉS INTERMÉDIOS)**

1. O Comité do MPLA, a nível comunal ou de distrito urbano, quando exista, e a nível municipal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, a nível provincial, duas vezes por ano.
2. Os comités reúnem-se em sessão extraordinária sob convocação do Primeiro Secretário, por sua iniciativa ou mediante proposta do respectivo organismo executivo ou, ainda, a pedido de 1/3 dos seus membros.
3. Podem participar das reuniões dos comités intermédios, como convidados e sem direito a voto:
 - a) Os deputados eleitos nesse círculo;
 - b) Os autarcas eleitos em listas do MPLA;
 - c) Os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do MPLA.

ARTIGO 59º **(DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO MPLA)**

1. O Primeiro Secretário do MPLA é o órgão singular que assegura o cumprimento da orientação política do MPLA definida superiormente, representa o MPLA perante as instituições locais públicas e demais formações políticas e coordena a actividade dos órgãos a que preside, na respectiva área de responsabilidade.
2. O Primeiro Secretário do MPLA é eleito em conferência, pelo sistema maioritário.

3. O Primeiro Secretário do MPLA, nos níveis intermédios, tem a denominação, respectivamente, de Primeiro Secretário Comunal ou de Primeiro Secretário do Distrito Urbano do MPLA, Primeiro Secretário Municipal do MPLA e Primeiro Secretário Provincial do MPLA.
4. Compete ao Primeiro Secretário do MPLA:
 - a) Velar pelo cumprimento das resoluções, das deliberações, das decisões e das orientações dos órgãos e dos organismos superiores de direcção do MPLA;
 - b) Presidir às conferências do escalão respectivo, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do comité e dos seus organismos executivos;
 - d) Propor candidatos a membros dos organismos executivos do escalão respectivo;
 - e) Propor ao comité do escalão respectivo as listas finais de candidatos oriundos de vários sectores e de órgãos e organismos do MPLA;
 - f) Propor dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do MPLA, a serem eleitos pelo comité do escalão respectivo;
 - g) Convocar as reuniões metodológicas do MPLA nos níveis correspondentes e presidir às mesmas;
 - h) Assegurar e coordenar a execução da política de quadros do MPLA, no escalão correspondente;
 - i) Criar comissões de trabalho para situações concretas ou para tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
 - j) Nomear e exonerar os responsáveis das estruturas auxiliares, mediante proposta do respectivo secretário;
 - k) Realizar outras tarefas incumbidas pelos órgãos e pelos organismos superiores, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos em vigor.
5. O Primeiro Secretário do MPLA responde perante os órgãos e os organismos do nível correspondente e perante os órgãos e os organismos imediatamente superiores.
6. O Primeiro Secretário Provincial do MPLA responde, também, perante o Presidente do MPLA.
7. Em caso de perda de mandato, por motivos disciplinares, por transferência, por doença prolongada, por renúncia ou por morte do Primeiro Secretário do MPLA, assume temporariamente o cargo o Segundo Secretário, até à eleição do novo Primeiro Secretário, a realizar-se no prazo não superior a noventa dias.
8. A convocação e a presidência de reuniões de órgãos pelo Primeiro Secretário Interino do MPLA só podem ser exercidas mediante autorização do órgão ou do organismo imediatamente superior.

ARTIGO 60º **(SEGUNDO SECRETÁRIO DO MPLA)**

O Segundo Secretário do MPLA coadjuva o Primeiro Secretário na execução e no cumprimento do programa de actividades do MPLA no respectivo escalão e substitui-o nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II **ORGANISMOS INTERMÉDIOS**

ARTIGO 61º **(DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO** **COMITÉ INTERMÉDIO)**

1. A Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é o organismo permanente do comité respectivo, eleita por este, através de listas completas, pelo sistema maioritário.
2. Compete à Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial:
 - a) Deliberar no intervalo das reuniões do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial;
 - b) Eleger o Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial, sob proposta do respectivo Primeiro Secretário;
 - c) Garantir o normal funcionamento das organizações de base e dos organismos inferiores;
 - d) Cumprir o plano de actividades do respectivo comité;
 - e) Desenvolver iniciativas e deliberar sobre questões políticas, económicas, sociais e culturais da sua área de jurisdição;
 - f) Pronunciar-se sobre a designação de militantes do MPLA e de cidadãos não militantes para o exercício de cargos ou de funções de responsabilidade política a nível local, sob proposta ou patrocínio do MPLA;
 - g) Convocar o comité da área correspondente;
 - h) Acompanhar e velar pela execução dos programas do Governo a nível local;
 - i) Acompanhar e orientar a execução dos programas locais das respectivas autarquias;
 - j) Promover, a nível local, a política e o plano de formação de quadros do MPLA.
3. A Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Primeiro Secretário.

ARTIGO 62º
(COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO COMITÉ INTERMÉDIO)

1. A Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é composta por até 20% do número do respectivo comité.
2. Integram a Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial, por inerência de funções e com direito a voto:
 - a) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité do nível correspondente;
 - b) A Secretária da OMA do nível correspondente;
 - c) O Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente.
3. Podem participar das sessões da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial, como convidados e sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos deliberativos e executivos da autarquia ou os primeiros eleitos em listas apresentadas pelo MPLA nesse escalão, os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do MPLA e os membros dos órgãos nacionais eleitos na Comuna ou no Distrito Urbano, no Município ou na Província.

ARTIGO 63º
(DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA DO SECRETARIADO DA
COMISSÃO EXECUTIVA DO COMITÉ INTERMÉDIO)

1. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é o organismo permanente da Comissão Executiva, a quem incumbe assegurar o funcionamento quotidiano e a organização do aparelho do MPLA, bem como a execução das deliberações e das decisões dos órgãos e dos organismos superiores.
2. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é eleito pela Comissão Executiva respectiva, de entre os seus membros, através de listas completas, pelo sistema maioritário, sob proposta do Primeiro Secretário.
3. Ao Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial compete:
 - a) Executar a actividade quotidiana do MPLA;
 - b) Propor a convocação e preparar as reuniões dos órgãos e dos organismos do MPLA, no respectivo escalão;
 - c) Aprovar os planos de actividades das estruturas executivas e administrativas sob sua dependência;
 - d) Orientar, apoiar e acompanhar a actividade das comissões de trabalho criadas pelo Primeiro Secretário;
 - e) Propor iniciativas à Comissão Executiva do escalão superior ou correspondente;

- f) Elaborar os relatórios de execução dos planos de actividades, no escalão correspondente;
 - g) Elaborar os relatórios de execução do orçamento geral do MPLA, no escalão correspondente;
 - h) Velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do MPLA, no escalão correspondente;
 - i) Realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente ou pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos em vigor.
4. O secretariado do comité intermédio reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Primeiro Secretário.

ARTIGO 64º
(COMPOSIÇÃO DO SECRETARIADO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COMITÉ INTERMÉDIO)

1. O Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é composto:
- a) Pelo Primeiro Secretário;
 - b) Pelo Segundo Secretário;
 - c) Pelos Secretários das áreas.
2. Integram o Secretariado da Comissão Executiva, por inerência de funções e com direito a voto:
- a) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do nível correspondente;
 - b) A Secretária da OMA do nível correspondente;
 - c) O Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente;
 - d) O Coordenador do Círculo Eleitoral Provincial pelo MPLA;
 - e) O Presidente do Grupo de Autarcas da área correspondente.
3. Têm assento nas reuniões do secretariado, sem direito a voto:
- a) Os Presidentes dos órgãos deliberativos das autarquias locais;
 - b) Os Presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais;
 - c) Os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do MPLA, na respectiva área de jurisdição.
4. Podem participar das reuniões do secretariado, como convidados, os membros dos órgãos nacionais eleitos na respectiva área de jurisdição.

ARTIGO 65º
(DEFINIÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA DO COMITÉ INTERMÉDIO)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito

Urbano, Municipal e Provincial é o organismo encarregue de velar, no escalão respectivo, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o MPLA.

2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é um organismo de natureza disciplinar e de fiscalização económica e financeira do MPLA e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleita pelo respectivo comité, através de listas completas, pelo sistema maioritário.
3. As competências da Comissão de Disciplina e Auditoria, nos diferentes escalões, são as da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 66º

(COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial é composta por militantes do MPLA e integra membros e não membros do Comité respectivo, devendo o número efectivo ser, sempre, ímpar.
2. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão de Disciplina e Auditoria devem ser membros do comité do escalão respectivo.

ARTIGO 67º

(REUNIÕES DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito Urbano, Municipal e Provincial reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador.

CAPÍTULO IX ESTRUTURA NACIONAL

ARTIGO 68º

(ÓRGÃOS E ORGANISMOS NACIONAIS DO MPLA)

1. Os órgãos nacionais do MPLA são os de natureza colegial ou singular com competências próprias ou delegadas, nomeadamente:
 - a) O Congresso;
 - b) O Comité Central;
 - c) O Presidente do MPLA;
 - d) O Vice-Presidente do MPLA;
 - e) O Secretário Geral do MPLA.

2. Os organismos nacionais do MPLA são os de natureza eminentemente colegial e executiva, nomeadamente:
 - a) O Bureau Político do Comité Central;
 - b) A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - c) O Secretariado do Bureau Político do Comité Central;
 - d) O Grupo Parlamentar.
3. O MPLA pode realizar, no intervalo dos congressos, conferências nacionais, mediante convocação do Comité Central.

SECÇÃO I ÓRGÃOS NACIONAIS DO MPLA

ARTIGO 69º (CONGRESSO)

O Congresso é o órgão supremo do MPLA, que determina o carácter e a orientação ideológica do MPLA e a quem incumbe apreciar e definir as linhas gerais da política nacional e internacional que orientam a acção e a actividade das estruturas e dos militantes do MPLA, bem como das organizações sociais e associadas.

ARTIGO 70º (COMPETÊNCIA DO CONGRESSO)

Compete ao Congresso:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o Relatório do Comité Central;
- b) Rever, modificar e aprovar os Estatutos e o Programa do MPLA;
- c) Aprovar teses, moções de estratégia e outros documentos fundamentais sobre a vida política do MPLA e do País;
- d) Eleger o Presidente do MPLA;
- e) Eleger os membros do Comité Central do MPLA;
- f) Atribuir o título de Presidente Emérito do MPLA, de Membro Honorífico do Comité Central e de Militante Distinto do MPLA, nas condições a definir em regulamento, sob proposta do Comité Central do MPLA;
- g) Decidir, em última instância, sobre as apelações e sobre as questões que lhe sejam submetidas por militantes, por organizações de base, por órgãos e por organismos de direcção do MPLA;
- h) Deliberar sobre a extinção, a fusão, a cisão e a incorporação do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que constem da sua agenda de trabalhos.

ARTIGO 71º (COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO)

1. O Congresso tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do MPLA;
 - b) Os Membros do Comité Central cessante, no gozo dos seus direitos;
 - c) Os Deputados do Grupo Parlamentar, militantes do MPLA;
 - d) Delegados eleitos pelos militantes, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central;
 - e) Os candidatos a Membros do Comité Central;
 - f) Os Membros do Executivo, militantes do MPLA, no gozo dos seus direitos;
 - g) Representantes, militantes do MPLA, designados pela OMA e eleitos pelo Comité Nacional;
 - h) Representantes, militantes do MPLA, designados pela JMPLA e eleitos pelo Comité Nacional;
 - i) Representantes dos antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do MPLA, eleitos pelas respectivas associações;
 - j) Representantes de outras organizações sociais associadas ao MPLA, militantes do MPLA, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, eleitos pelas respectivas organizações;
 - k) Delegados eleitos pelas Assembleias e pelas conferências nas estruturas do MPLA no estrangeiro;
 - l) Representantes dos organismos intermédios.
2. Em casos excepcionais podem, ainda, ser indicados outros militantes do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.
 3. O número dos delegados ao Congresso e as modalidades da sua eleição são fixados pelo Comité Central do MPLA.
 4. O número de delegados ao Congresso, por inerência de funções ou por indicação nos termos do n.º 2 do presente artigo não pode, em circunstância alguma, exceder 1/3 do total dos delegados previstos.
 5. O Comité Central do MPLA pode, ainda, quando julgue necessário, convocar, ao Congresso, qualquer militante ou organismo do MPLA, para prestar informações ou esclarecimentos.
 6. Antes do Congresso o Comité Central deve submeter as questões que figurem na ordem de trabalhos do Congresso à discussão dos militantes nos diferentes escalões do MPLA.

ARTIGO 72º (PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO)

1. A presidência do Congresso compete ao Presidente cessante do MPLA.
2. No acto eleitoral o Congresso pode ser presidido por um delegado ao mesmo, designado pelo Comité Central cessante, que não seja candidato, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até à eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

ARTIGO 73º (CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO)

1. Qualquer órgão, organismo ou organização do MPLA, a nível nacional, ou 1/3 dos participantes ao último congresso ordinário pode propor, ao Comité Central ou ao Presidente do MPLA, a convocação de um Congresso Extraordinário, indicando, na proposta, as razões e a agenda, nos termos dos presentes Estatutos.
2. O Comité Central delibera sobre a proposta referida no número anterior, depois de consultar os órgãos intermédios do MPLA do escalão imediatamente inferior.
3. A convocação de um Congresso Extraordinário decorrente de impedimento do Presidente do MPLA não carece de consulta.

ARTIGO 74º (REUNIÃO E DELIBERAÇÃO)

1. O congresso funciona no escalão nação e reúne-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos dos presentes Estatutos.
2. A convocatória e a ordem de trabalhos dos congressos ordinários devem ser anunciadas com, pelo menos, seis meses e os extraordinários com, pelo menos, dois meses de antecedência.
3. O congresso delibera por voto da maioria absoluta dos delegados presentes e votantes.

ARTIGO 75º (COMITÉ CENTRAL)

1. O Comité Central é o órgão deliberativo máximo do MPLA no intervalo dos congressos, que estabelece a linha de orientação política do MPLA, no quadro das decisões dos congressos.
2. O Comité Central é eleito em congresso, pelo sistema maioritário de listas concorrentes, integrando membros eleitos directamente nesse órgão e representantes de outros órgãos e organizações, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 76º (COMPETÊNCIA DO COMITÉ CENTRAL)

Compete ao Comité Central:

- a) Convocar e preparar os congressos ordinários e extraordinários;
- b) Garantir o cumprimento da linha política e a estratégia geral do MPLA;
- c) Fixar o número dos Membros do Comité Central, propor um número de candidatos a Membros do Comité Central e organizar o respectivo processo eleitoral, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do MPLA;

- d) Eleger o Vice-Presidente do MPLA, sob proposta do Presidente do MPLA;
- e) Eleger o Secretário Geral do MPLA, sob proposta do Presidente do MPLA;
- f) Eleger os Membros do Bureau Político, mediante proposta do Presidente do MPLA;
- g) Aprovar as listas finais de candidatos a Membros do Comité Central a submeter ao Congresso;
- h) Fixar o número de Membros da Comissão de Disciplina e Auditoria e elegê-la;
- i) Estabelecer o modo de organização e de funcionamento das estruturas do MPLA, através de regulamentos próprios;
- j) Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados às assembleias de militantes das organizações de base, às conferências e ao congresso;
- k) Deliberar, por maioria absoluta e com carácter excepcional, sobre a capacidade eleitoral passiva de militantes de reconhecida competência técnica e confiança política, bem como de militantes provenientes de outros partidos políticos, quando não tenham os tempos mínimos de militância requerida;
- l) Orientar a actividade dos órgãos, dos organismos e das organizações do MPLA, aos vários níveis;
- m) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do MPLA, por maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos;
- n) Deliberar sobre a participação do MPLA em eleições;
- o) Aprovar o Código de Ética Partidária;
- p) Aprovar a metodologia sobre a selecção de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional e de autarcas para os órgãos representativos locais;
- q) Deliberar sobre o candidato a Presidente da República;
- r) Deliberar sobre coligações e alianças com outros partidos políticos;
- s) Aprovar a lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional;
- t) Aprovar o programa e o manifesto eleitorais de âmbito nacional;
- u) Ratificar os programas eleitorais dos níveis inferiores;
- v) Deliberar sobre a filiação do MPLA em organizações internacionais;
- w) Deliberar sobre a realização de consultas amplas no seio do MPLA;
- x) Aprovar o plano anual e o relatório de actividades do MPLA;
- y) Aprovar o orçamento anual do MPLA e o relatório e contas da execução do orçamento;
- z) Aprovar o Estatuto do Trabalhador do MPLA
- aa) Definir o número e estabelecer os critérios de representação das organizações sociais, de dirigentes históricos e de antigos combatentes e veteranos da Pátria, em todos os níveis de organização do MPLA;
- bb) Realizar outras tarefas atribuídas pelo congresso ou constantes dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

ARTIGO 77º **(COMPOSIÇÃO DO COMITÉ CENTRAL)**

1. O Comité Central integra:

- a) O Presidente do MPLA;
- b) Os membros eleitos directamente pelo congresso, através de listas completas, pelo sistema maioritário;

- c) Os membros eleitos pelas conferências provinciais, através de listas completas, pelo sistema maioritário;
 - d) Dirigentes históricos e antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do MPLA;
 - e) Representantes da OMA, militantes do MPLA, eleitas na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do MPLA;
 - f) Representantes da JMPLA, militantes do MPLA, eleitos na base de critérios definidos em resolução do Comité Central do MPLA.
2. Nenhum Membro do Comité Central pode ser suspenso, sem deliberação fundamentada e democrática da maioria de 2/3 dos seus membros.
 3. A representação dos dirigentes históricos é objecto de regulamento específico.

ARTIGO 78º **(REUNIÕES DO COMITÉ CENTRAL)**

1. O Comité Central reúne-se, em sessões ordinárias, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do MPLA ou pelo Bureau Político.
2. O Comité Central informa da sua actividade aos órgãos e aos organismos inferiores do MPLA.
3. A reunião do Comité Central para a eleição dos órgãos executivos deve realizar-se até oito dias após o termo do Congresso.

ARTIGO 79º **(PRESIDENTE DO MPLA)**

1. O Presidente do MPLA é o órgão singular que dirige, coordena e assegura a orientação política do MPLA, garante o funcionamento harmonioso dos seus órgãos e organismos e representa-o perante os órgãos públicos e perante os partidos políticos e organizações e a nível internacional.
2. O Presidente do MPLA é eleito em congresso, pelo sistema maioritário.

ARTIGO 80º **(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO MPLA)**

1. Compete, em especial, ao Presidente do MPLA:
 - a) Dirigir a execução da política e da estratégia geral do MPLA;
 - b) Fazer observar o cumprimento das leis, dos princípios e das resoluções do MPLA;
 - c) Delegar, no Secretário Geral do MPLA, a representação do MPLA em juízo;
 - d) Dirigir as relações internacionais do MPLA;
 - e) Convocar e presidir às reuniões do Comité Central e do Bureau Político;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de Vice-Presidente do MPLA;

- g) Propor os candidatos a Membros do Bureau Político, nos termos dos Estatutos e de regulamentos em vigor;
 - h) Propor os candidatos ao cargo de Secretário Geral do MPLA;
 - i) Propor a composição e a eleição do Secretariado do Bureau Político;
 - j) Submeter ao Comité Central a proposta de candidatos a Membros do Comité Central;
 - k) Propor a composição e a eleição da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - l) Propor, ao Bureau Político, de entre os seus membros, os candidatos ao cargo de Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA;
 - m) Propor e submeter, ao pronunciamento do Bureau Político, a composição orgânica e nominal do Executivo;
 - n) Propor a convocação dos Congressos do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos;
 - o) Presidir ao Congresso do MPLA;
 - p) Preparar e apresentar o programa eleitoral para as eleições gerais e autárquicas;
 - q) Dirigir a política de quadros do MPLA;
 - r) Convocar as reuniões do Secretariado do Bureau Político e presidir às mesmas, podendo delegar a presidência das mesmas no Vice-Presidente ou, por impedimento deste, no Secretário Geral;
 - s) Preparar e apresentar, ao Comité Central e aos eleitores, o programa e o manifesto eleitorais;
 - t) Coordenar a actividade geral do Secretariado do Bureau Político e superintender as tarefas dos respectivos secretários;
 - u) Designar, em caso de impedimento de um secretário, aquele que se ocupará dos assuntos correntes da esfera correspondente;
 - v) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos e análises de situações concretas ou de tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
 - w) Nomear e exonerar os Directores do Comité Central, após aprovação do Bureau Político;
 - x) Apresentar as propostas de matérias ou de questões objecto de consultas amplas no seio do MPLA;
 - y) Realizar outras tarefas a si cometidas pelo Congresso, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e exercer as demais competências estabelecidas nos presentes Estatutos ou em regulamento.
2. O Presidente do MPLA tem voto de qualidade, nos órgãos e nos organismos a que preside.

ARTIGO 81º (IMPEDIMENTO)

1. No caso de impedimento temporário do Presidente do MPLA o Vice-Presidente assume, interinamente, a Presidência do MPLA.
2. No caso de renúncia, de incapacidade permanente ou de morte do Presidente do MPLA o Vice-Presidente assume, interinamente, a presidência, até à eleição do novo Presidente, em congresso extraordinário, a realizar-se no prazo não superior a noventa dias.

ARTIGO 82º **(VICE-PRESIDENTE DO MPLA)**

1. O Vice-Presidente do MPLA coadjuva o Presidente do MPLA, cabendo-lhe coordenar a acção política e acompanhar a actividade administrativa das estruturas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do MPLA, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e pelo Secretariado do Bureau Político.
2. O Vice-Presidente é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo sistema maioritário.
3. Incumbe, em especial, ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir o funcionamento dos serviços nacionais do MPLA;
 - c) Presidir às reuniões do Secretariado do Bureau Político, por delegação do Presidente do MPLA;
 - d) Submeter, ao Comité Central, o plano anual de actividades e acompanhar a sua execução, sob a superintendência deste;
 - e) Acompanhar o relacionamento do MPLA com outros partidos políticos;
 - f) Acompanhar a execução dos programas eleitorais;
 - g) Acompanhar e informar, ao Presidente do MPLA, sobre a actividade política das organizações sociais do MPLA associadas a este;
 - h) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do MPLA, pelo Comité Central, pelo Bureau Político e pelo Secretariado do Bureau Político.

ARTIGO 83º **(SECRETÁRIO GERAL DO MPLA)**

1. O Secretário Geral é o órgão singular executivo permanente do MPLA a quem incumbe dirigir a organização e a gestão administrativas do Secretariado do Bureau Político, a política financeira e a gestão dos recursos humanos do MPLA, de acordo com a orientação definida superiormente.
2. O Secretário Geral é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo sistema maioritário.

ARTIGO 84º **(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL)**

Compete ao Secretário Geral do MPLA:

- a) Submeter, ao Comité Central, o orçamento anual do MPLA e o relatório e as contas da execução do mesmo;
- b) Presidir às reuniões do Secretariado do Bureau Político, por delegação do Presidente do MPLA, no caso de impedimento do Vice-Presidente do MPLA;
- c) Representar o MPLA em juízo, mediante delegação de poderes do Presidente do MPLA;

- d) Representar o MPLA na celebração de contratos que possam traduzir-se em obrigações para o MPLA, mediante delegação de poderes do Presidente do MPLA;
- e) Acompanhar e informar o Bureau Político sobre a actividade administrativa e de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais do MPLA, do Grupo Parlamentar, da OMA, da JMPLA e das demais organizações sociais associadas ao MPLA;
- f) Velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do MPLA;
- g) Velar pela conservação, pela manutenção e pela ampliação do património do MPLA;
- h) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do MPLA, pelo Comité Central, pelo Bureau Político ou pelo Secretariado do Bureau Político.

SECÇÃO II

ORGANISMOS NACIONAIS DO MPLA

ARTIGO 85º **(BUREAU POLÍTICO)**

1. O Bureau Político é o organismo permanente de direcção do MPLA, que delibera no intervalo entre reuniões do Comité Central e se ocupa dos ajustamentos pontuais das estratégias do MPLA.
2. O Bureau Político é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, através de lista completa, pelo sistema maioritário.

ARTIGO 86º **(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO BUREAU POLÍTICO)**

1. O Bureau Político é composto pelo Presidente do MPLA, que o preside e integra um número de Membros do Comité Central até 15%, sob proposta do Presidente do MPLA.
2. Integram o Bureau Político, por inerência de funções e com direito a voto:
 - a) O Vice-Presidente do MPLA;
 - b) O Secretário Geral do MPLA;
 - c) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - d) A Secretária Geral da OMA;
 - e) O Primeiro Secretário Nacional da JMPLA.
3. Compete ao Bureau Político:
 - a) Organizar a vida interna do MPLA;
 - b) Pronunciar-se sobre a composição orgânica e nominal do Executivo, submetidas pelo Presidente do MPLA e a designação de militantes do MPLA e de cidadãos não militantes do MPLA para o exercício de cargos ou funções de responsabilidade política a nível nacional;

- c) Propor os candidatos ao cargo de Presidente da República, para eleição pelo Comité Central;
- d) Propor ao Comité Central a lista de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional;
- e) Propor candidatos aos órgãos e organismos intermédios, nos termos dos presentes Estatutos e das normas aprovadas;
- f) Aprovar os candidatos a Primeiro Secretário Provincial do MPLA;
- g) Eleger o Secretariado do Bureau Político, mediante proposta do Presidente do MPLA;
- h) Eleger o Presidente do Grupo Parlamentar;
- i) Submeter ao Comité Central o relatório de execução do orçamento anual do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- j) Aprovar, para eleição, as propostas de candidatos a Vice-Presidentes do Grupo Parlamentar;
- k) Ratificar a lista de candidatos aos órgãos do poder local, aprovadas pelos Comités Provinciais respectivos;
- l) Convocar o Comité Central;
- m) Orientar e acompanhar a execução da política e o plano de formação de quadros do MPLA;
- n) Orientar e acompanhar a execução da política do MPLA pelo Executivo do Estado;
- o) Orientar e acompanhar a produção legislativa do País;
- p) Orientar e acompanhar a actividade parlamentar;
- q) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação do MPLA;
- r) Aprovar as propostas de nomeação dos Directores dos Departamentos e dos Gabinetes do aparelho central do MPLA;
- s) Realizar as demais tarefas constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 87º **(REUNIÕES DO BUREAU POLÍTICO)**

1. O Bureau Político reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do Presidente do MPLA.
2. Podem ser convidadas outras entidades a participar das reuniões do Bureau Político, sem direito a voto.

ARTIGO 88º **(COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA DO COMITÉ CENTRAL)**

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é o organismo encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias, regulamentares e do Programa por que se rege o MPLA.
2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é composta por membros e por não membros do Comité Central, eleitos por este, pelo sistema maioritário.

3. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central devem ser Membros do Comité Central.

ARTIGO 89º **(NATUREZA DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA)**

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é um organismo nacional do MPLA, de natureza disciplinar, de fiscalização económica e financeira e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleito pelo Comité Central, a quem presta contas da sua actividade.
2. A Comissão de Disciplina e Auditoria rege-se por regimento próprio, aprovado pelo Comité Central do MPLA.

ARTIGO 90º **(COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA)**

Compete à Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central:

- a) Velar pelo cumprimento da Constituição e da lei, bem como das disposições dos presentes Estatutos, do Programa do MPLA e dos regulamentos em vigor;
- b) Velar pela aplicação correcta das resoluções, das directrizes e das deliberações dos órgãos e dos organismos do MPLA;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do MPLA;
- d) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades do MPLA e acompanhar a sua execução;
- e) Velar pela unidade e pela pureza da política do MPLA, através da análise dos actos e da persuasão aos militantes, aos órgãos e aos organismos que infrinjam o disposto na Constituição, na lei, nos presentes Estatutos, no Programa e na disciplina do MPLA, que violem as suas resoluções ou ponham em causa a moral, a ordem ou a tranquilidade públicas;
- f) Combater todas as tentativas de formação de fracções dentro do MPLA, para falsear a sua linha política ou fazer vingar teses oportunistas e concepções incorrectas;
- g) Defender o prestígio do MPLA e dos seus militantes, combatendo a calúnia, a difamação, a mentira, o boato e as informações tendenciosas;
- h) Propor a anulação dos actos e das deliberações que contrariem os presentes Estatutos;
- i) Instruir processos de impugnação da validade de deliberações e de decisões dos órgãos nacionais e intermédios do MPLA;
- j) Proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares, por solicitação de órgãos e de organismos nacionais e intermédios do MPLA;
- k) Propor a aplicação de sanções a militantes que infrinjam as normas estatutárias;
- l) Emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de readmissão no MPLA;
- n) Emitir parecer sobre os pedidos de admissão, no MPLA, de cidadãos antes pertencentes a outros partidos políticos ou a organizações políticas adversas ao MPLA, nos termos do Regulamento;

- o) Emitir parecer sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e de regulamentos do MPLA, por solicitação dos órgãos nacionais ou provinciais;
- p) Emitir parecer sobre conflitos de competência entre órgãos nacionais do MPLA;
- q) Velar pela correcta gestão dos recursos financeiros e patrimoniais e auditar as contas do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- r) Fiscalizar a execução do orçamento anual do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- s) Aprovar preliminarmente o relatório de execução do orçamento e das contas do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- t) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da execução do orçamento anual do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- u) Emitir parecer sobre a aquisição ou a alienação dos bens patrimoniais do MPLA;
- a) Realizar as demais tarefas constantes dos presentes Estatutos e dos regulamentos do MPLA.

ARTIGO 91º (REUNIÕES DA COMISSÃO DE DISCIPLINA E AUDITORIA)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou a pedido do Presidente do MPLA, do Bureau Político ou do Secretariado do Bureau Político.

ARTIGO 92º (SECRETARIADO DO BUREAU POLÍTICO)

1. O Secretariado do Bureau Político é o organismo executivo do Bureau Político responsável pela aplicação das decisões e deliberações dos órgãos e dos organismos nacionais de direcção do MPLA, que assegura o regular funcionamento das estruturas partidárias.
2. O Secretariado do Bureau Político é eleito pelo Bureau Político, de entre os seus membros, através de lista completa, pelo sistema maioritário, sob proposta do Presidente do MPLA.

ARTIGO 92º (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO SECRETARIADO DO BUREAU POLÍTICO)

1. O Secretariado do Bureau Político é presidido pelo Presidente do MPLA e integrado pelo Vice-Presidente do MPLA, pelo Secretário Geral do MPLA, pelos Secretários dos Departamentos do Comité Central e pelo Presidente do Grupo Parlamentar.
2. Têm assento permanente no Secretariado do Bureau Político, com direito a voto:
 - a) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - b) A Secretária Geral da OMA;
 - c) O Primeiro Secretário Nacional da JMPLA.

ARTIGO 93º

COMPETE AO SECRETARIADO DO BUREAU POLÍTICO:

- a) Preparar as reuniões do Bureau Político e do Comité Central;
- b) Preparar os projectos dos planos anuais de actividades e dos orçamentos anuais do MPLA;
- c) Aprovar os planos de actividades dos departamentos e dos gabinetes do Comité Central;
- d) Orientar a actividade quotidiana e o funcionamento dos departamentos e dos gabinetes do Comité Central;
- e) Acompanhar a actividade dos comités de especialidade, através dos Comités Provinciais do MPLA;
- f) Promover e orientar a realização de acções de formação político-partidária e de educação patriótica dos militantes do MPLA e aprovar o seu conteúdo programático;
- g) Gerir o orçamento anual do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- h) Prestar contas, ao Bureau Político, sobre a execução do orçamento anual do MPLA e do Grupo Parlamentar;
- i) Coordenar e acompanhar as actividades das comissões de trabalho eventuais, criadas pelo Presidente do MPLA;
- j) Informar, regularmente, ao Comité Central, através do Bureau Político, a actividade que desenvolve;
- k) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

ARTIGO 94º

(REUNIÕES DO SECRETARIADO DO BUREAU POLÍTICO)

1. O Secretariado do Bureau Político reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Podem ser convocadas outras entidades a participar das reuniões do Secretariado do Bureau Político, sem direito a voto.

ARTIGO 95º

(GRUPO PARLAMENTAR DO MPLA)

1. O Grupo Parlamentar do MPLA é um organismo nacional do MPLA a quem incumbe a defesa da linha política e da estratégia geral do MPLA, aprovadas superiormente e que funciona sob a direcção do Bureau Político.
2. Os Deputados à Assembleia Nacional, eleitos através de listas apresentadas pelo MPLA, no exercício efectivo do seu mandato, representam, transmitem e defendem a política do MPLA na Assembleia Nacional e constituem-se em Grupo Parlamentar, para concertar a sua acção.
3. Compete ao Grupo Parlamentar do MPLA:

- a) Eleger, de entre os seus membros e sob proposta do Presidente do Grupo Parlamentar, a respectiva direcção;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento, sujeito à ratificação do Bureau Político;
 - c) Concertar as suas posições e as formas de actuação na actividade parlamentar;
 - d) Designar candidatos do MPLA para os cargos na Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações do Bureau Político;
 - e) Elaborar, estudar e adoptar ou propor posições sobre os projectos de diplomas legais a serem submetidos à Assembleia Nacional;
 - f) Velar para que a acção dos Deputados à Assembleia Nacional leve em consideração os anseios dos eleitores.
4. Podem integrar o Grupo Parlamentar do MPLA deputados eleitos em lista do MPLA, que não sejam militantes do MPLA nos termos do regimento referido na alínea b) do número anterior.
5. O Presidente do Grupo Parlamentar integra o Bureau Político e o seu Secretariado.

SECÇÃO III

CONFERÊNCIA NACIONAL

ARTIGO 96º

(DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA)

1. O MPLA pode realizar, no intervalo dos congressos, conferências nacionais, como foros temáticos para identificar e debater questões fundamentais da vida do MPLA e do País e reforçar a ligação e o fluxo de informação entre o MPLA, os simpatizantes e amigos e a população, de um modo geral.
2. À Conferência Nacional compete, especialmente, pronunciar-se, sem carácter vinculativo, de entre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) As grandes opções governativas;
 - b) As estratégias eleitorais, aos vários níveis;
 - c) Os fenómenos sociais relevantes da vida nacional e do Mundo;
 - d) As estratégias de desenvolvimento a adoptar, nos domínios da sociedade, da economia, da segurança e da globalização.

ARTIGO 97º

(COMPOSIÇÃO)

Podem ser convidados a participar da Conferência Nacional militantes e não militantes do MPLA, a partir de critérios previamente definidos pelo Comité Central, seleccionados de entre:

- a) Membros das organizações de base do MPLA;
- b) Membros dos órgãos e dos organismos intermédios representativos do MPLA;

- c) Membros dos órgãos e dos organismos nacionais representativos do MPLA;
- d) Membros dos comités de especialidade;
- e) Membros das organizações sociais e associadas do MPLA;
- f) Membros das organizações da sociedade civil;
- g) Membros do Executivo militantes do MPLA;
- h) Outros cidadãos de reconhecida capacidade, idoneidade e competência profissional.

ARTIGO 98º (PERIODICIDADE)

A deliberação sobre a realização de uma conferência nacional compete ao Comité Central, não devendo a sua realização coincidir com o período de preparação e realização dos congressos ordinários.

CAPÍTULO X ELEIÇÕES

ARTIGO 99º (SISTEMA ELEITORAL)

1. Na constituição dos órgãos do MPLA podem concorrer um ou mais candidatos para os órgãos singulares e uma ou mais listas para os órgãos colegiais.
2. Para a eleição dos órgãos colegiais representativos utiliza-se o sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista.
3. Para a eleição de cargos singulares para os organismos colegiais e executivos utiliza-se o sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista, no caso dos organismos colegiais e executivos.
4. A eleição dos organismos de disciplina, aos vários níveis, obedece ao sistema maioritário de listas concorrentes, podendo um candidato constar de mais de uma lista.
5. As normas e os procedimentos a utilizar durante as eleições de todos os órgãos e organismos do MPLA, desde as organizações de base até ao Comité Central, são regulamentadas pelo Comité Central.

ARTIGO 100º (MANDATO DOS ÓRGÃOS)

1. O mandato dos órgãos singulares e colegiais representativos nos níveis comunal ou de distrito urbano, municipal, provincial e nacional é de cinco anos.
2. O mandato dos órgãos singulares e dos membros dos órgãos colegiais representativos não é transmissível para outra circunscrição territorial.

3. Os substitutos dos membros dos órgãos, nos vários escalões, completam o mandato dos membros substituídos.
4. Os órgãos singulares e os membros dos órgãos colegiais representativos mantêm-se em funções até à eleição dos seus substitutos pelas estruturas competentes, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

ARTIGO 101º **(INTERRUPÇÃO DO MANDATO)**

1. A designação de um membro de órgão singular ou colegial representativo para o exercício de função ou cargo incompatível obriga à interrupção do mandato nesse órgão.
2. Sem prejuízo da deliberação do órgão colegial representativo competente os organismos de direcção no escalão correspondente podem suspender, de imediato, o mandato do membro designado para função ou cargo incompatível com a condição de membro do órgão singular ou colegial de direcção.
3. O membro cujo mandato tenha sido interrompido por incompatibilidade pode, cessado o impedimento, mediante aprovação de resolução do órgão colegial representativo, retomar o exercício da função ou do cargo, desde que esteja no decurso do mandato para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO 102º **(VOTAÇÃO)**

1. As eleições para os cargos electivos do MPLA são feitas sem que o eleitor sofra quaisquer pressões para votar num ou noutro candidato, facultando-se, aos eleitores que o desejem, a possibilidade de colocar qualquer questão, aos proponentes ou aos candidatos, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.
2. A votação é presencial e cada eleitor tem direito a um voto.

ARTIGO 103º **(CAPACIDADE ELEITORAL)**

1. Podem eleger e ser eleitos todos os militantes no pleno gozo dos seus direitos, que constem dos cadernos de registo de militantes na sua organização de base, desde que não estejam abrangidos por alguma inelegibilidade ou incompatibilidade legal ou estatutária.
2. Têm capacidade eleitoral activa os militantes com mais de seis meses de admissão no MPLA e que estejam regularmente inscritos nos cadernos de registo de militantes referidos no artigo 18º dos presentes Estatutos.

3. Têm capacidade eleitoral passiva os militantes com mais de um ano de admissão no MPLA, quando se trate de cargo ou de função a nível da base e intermédio e dois anos, quando se trate de cargo ou de função a nível provincial e nacional.
4. São inelegíveis para membros dos órgãos de direcção das organizações de base e dos órgãos intermédios e nacionais do MPLA:
 - a) Os Magistrados Judiciais;
 - b) Os Magistrados do Ministério Público;
 - c) Os militares em serviço activo;
 - d) Os membros das forças militarizadas em serviço activo;
 - e) Os militantes abrangidos pelas sanções previstas no n.º 2 do artigo 19º, nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 32º e no artigo 35º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 104º **(SUPORTE ÀS CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas aos órgãos singulares, nos diferentes escalões, devem ser apresentadas à comissão eleitoral do nível correspondente e suportadas por um número de militantes, do seguinte modo:
 - a) 2000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Presidente do MPLA, sendo, pelo menos, 100 militantes inscritos em cada uma das províncias do País;
 - b) 1000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Provincial do MPLA, sendo, pelo menos, 50 militantes inscritos em cada um dos municípios da província respectiva;
 - c) 200 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Municipal do MPLA, sendo, pelo menos, 10 militantes inscritos em cada uma das comunas ou estrutura equivalente do município respectivo;
 - d) 100 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Primeiro Secretário Comunal ou de Distrito Urbano do MPLA, devendo os militantes estarem inscritos nas organizações de base da respectiva comuna.
2. A apresentação de candidaturas a Presidente do MPLA deve ocorrer entre os quinze dias após a data da convocação do Congresso e até quarenta e cinco dias antes da data da sua realização.
3. Nos órgãos singulares intermédios a apresentação de candidaturas ocorre com o mesmo intervalo de tempo de acordo com a data de convocação da Conferência respectiva.
4. As listas de candidaturas aos órgãos colegiais representativos devem ser suportadas com a subscrição de, pelo menos, 10% dos delegados ao órgão competente para a eleição.

ARTIGO 105º **(MOÇÕES DE ESTRATÉGIA E PLANOS DE ACÇÃO)**

1. As candidaturas a Presidente do MPLA devem ser formalizadas e acompanhadas de moções de estratégia, que contenham as ideias e as propostas essenciais dos candidatos e as vias de aplicação do Programa do MPLA, no período do respectivo mandato.
2. As candidaturas aos órgãos singulares nos escalões intermédios devem ser acompanhadas de um plano de acção e de um cronograma, onde se discriminem as principais acções de âmbito local a desenvolver no período do respectivo mandato.

ARTIGO 106º **(CAMPANHA ELEITORAL)**

1. A todos os candidatos e listas concorrentes é garantido tratamento igual, para a realização das suas campanhas eleitorais.
2. Os procedimentos da campanha eleitoral devem ser objecto de tratamento em regulamento próprio, a aprovar pelo Comité Central.

ARTIGO 107º (REQUISITOS PARA A ELEIÇÃO)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores os militantes, para serem eleitos, devem preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ser cidadão angolano no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - b) Ser fiel e intransigente defensor da linha política do MPLA;
 - c) Ser patriota exemplar, activo, competente, conseqüente e dedicado às tarefas do MPLA, à causa da Nação e do povo angolano;
 - d) Possuir boas capacidades de organização e qualidades de direcção;
 - e) Ser íntegro, honesto e ter uma conduta moral e cívica aceitável.
2. O militante deve, ainda, para além dos exigidos por lei, preencher os seguintes requisitos, para ser eleito a:
 - a) Presidente do MPLA: um tempo mínimo de militância igual ou superior a quinze anos;
 - b) Vice-Presidente do MPLA: um tempo mínimo de militância igual ou superior a dez anos;
 - c) Secretário Geral do MPLA: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
 - d) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
 - e) Primeiro Secretário Provincial: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
 - f) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial: um tempo de militância igual ou superior a dez anos;
 - g) Primeiro Secretário Municipal: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos;

- h) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Municipal: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos.
- i) Primeiro Secretário Comunal ou de Distrito Urbano: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos;
- j) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal ou de Distrito Urbano: um tempo de militância igual ou superior a cinco anos.

ARTIGO 108º (RENOVAÇÃO E CONTINUIDADE)

1. Na composição das listas aos órgãos colegiais representativos devem ser asseguradas as componentes de renovação e de continuidade, verificadas pelos órgãos competentes.
2. O percentual a aplicar para a renovação é fixado pelo Comité Central, nos termos do artigo 76º dos presentes Estatutos.
3. O processo de renovação para os membros do Comité Central e dos Comités Intermédios deve observar o seguinte:
 - a) Propostas das Conferências Provinciais e das demais conferências intermédias, de acordo com as quotas aprovadas, para o nível correspondente;
 - b) Propostas das organizações sociais do MPLA, de acordo com as quotas distribuídas, para o nível correspondente;
 - c) Propostas de listas compostas pela direcção do MPLA cessante, para o nível correspondente.

ARTIGO 109º (REPRESENTAÇÃO DO GÉNERO)

Nas listas de candidatos para os órgãos representativos do MPLA deve observar-se uma composição do género não inferior a 40%.

ARTIGO 110º (REGIME DE PRECEDÊNCIAS)

1. Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos colegiais o seu preenchimento faz-se de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista submetida a sufrágio, ocupando a vaga, sucessivamente, o candidato imediatamente a seguir não incluído na cifra estabelecida.
2. Nas listas de candidaturas para os órgãos representativos a nível intermédio, em caso de impedimento de um membro, a sua substituição obedece à ordem de precedência, tendo sempre em conta a proveniência ou a circunscrição territorial do membro substituído.

CAPÍTULO XI

O MPLA E OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

ARTIGO 111º

(DESIGNAÇÃO DE CANDIDATOS A DEPUTADOS)

1. A aprovação de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional compete ao Comité Central, mediante proposta do Bureau Político e, no caso de candidatos pelos círculos eleitorais provinciais, por proposta dos Comités Provinciais do MPLA, sujeita a ratificação do Bureau Político.
2. A designação de candidatos às eleições para os órgãos do poder local compete ao Bureau Político, sob proposta dos Comités Municipais respectivos e parecer dos correspondentes Comités Provinciais do MPLA.

ARTIGO 112º

(GRUPOS DE AUTARCAS DO MPLA)

1. Os eleitos para as autarquias locais em listas apresentadas pelo MPLA, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em grupos de autarcas, a fim de concertarem a sua acção, representando, transmitindo e defendendo a política do MPLA nesses órgãos.
2. Os grupos de autarcas exercem as competências previstas no n.º 3 do artigo 95º dos presentes Estatutos, com as necessárias adaptações.
3. Os grupos de autarcas, nos diferentes níveis, funcionam sob a orientação dos órgãos e dos organismos de direcção do MPLA no correspondente escalão.
4. Os presidentes dos grupos de autarcas têm assento no Secretariado do MPLA do respectivo escalão.

ARTIGO 113º

(CARGOS DE RESPONSABILIDADE POLÍTICA)

1. Os militantes do MPLA eleitos ou nomeados para cargos de responsabilidade política em listas promovidas ou propostas pelo MPLA, no exercício dos seus cargos, devem conduzir a sua actividade com rigor, de acordo com a orientação política do MPLA.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos o processo de selecção de candidatos do MPLA para cargos políticos e públicos, a avaliação do seu desempenho e o mérito da sua continuidade no exercício do cargo são objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO XII ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 114º (DEFINIÇÃO)

1. As organizações sociais do MPLA são associações autónomas, que se regem por estatutos, por regulamentos e por ética próprios e orientam-se pela linha política do MPLA.
2. São organizações sociais do MPLA a OMA e a JMPLA, sem prejuízo da possibilidade de o MPLA associar à sua acção outras organizações sociais, nos termos da Constituição e da legislação em vigor.

ARTIGO 115º (OMA)

1. A OMA – Organização da Mulher Angolana – é a organização feminina do MPLA, cujo objectivo é mobilizar, organizar e educar as mulheres para a realização dos ideais políticos do MPLA.
2. A OMA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por estatutos próprios.

ARTIGO 116º (JMPLA)

1. A JMPLA é a organização juvenil do MPLA, viveiro de futuros militantes e de quadros do MPLA, cujo objectivo é a organização e a educação dos jovens angolanos dentro dos princípios e da orientação do MPLA.
2. A JMPLA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por estatutos próprios.

ARTIGO 117º (APOIO DO MPLA)

O MPLA concede apoio material, técnico e financeiro às suas organizações sociais, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos em vigor.

ARTIGO 118º (OUTRAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS)

1. O MPLA pode associar, à sua acção, outras organizações, nos termos previstos na Constituição da República de Angola, na legislação em vigor e nos presentes Estatutos.

2. A associação à acção do MPLA a qualquer outra organização social está sujeita à aprovação do Comité Central, mediante proposta do Bureau Político.
3. Os militantes do MPLA que são membros de organizações sociais devem persuadir e zelar pela aplicação da sua linha política e reconhecer e respeitar a independência orgânica e a autonomia das mesmas.

CAPÍTULO XIII FUNDOS E PATRIMÓNIO DO MPLA

ARTIGO 119º (FUNDOS)

1. Os fundos do MPLA provêm, essencialmente, da quotização e da contribuição dos seus militantes, dos donativos e dos subsídios que lhe são feitos nos termos da lei, das receitas próprias dos seus empreendimentos e do produto da venda dos materiais que edite ou produza.
2. O MPLA estabelece orçamentos periódicos e mantém a contabilidade actualizada, em conformidade com as exigências legais.
3. Na elaboração dos orçamentos o MPLA inscreve rubricas específicas para a OMA e para a JMPLA.

ARTIGO 120º (PATRIMÓNIO)

1. O património do MPLA é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e direitos adquiridos já existentes ou que venham a sê-lo.
2. O património do MPLA é indivisível, pelo que a expulsão ou o afastamento de qualquer militante ou a dissolução de qualquer organismo ou organização do MPLA não dá o direito a qualquer quota do património ou a qualquer forma de partilha, divisão ou compensação.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 121º (DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO MPLA)

1. O MPLA tem duração por tempo indeterminado.

2. O MPLA apenas pode extinguir-se por deliberação de todos os delegados ao congresso, convocado expressamente com esse fim, em representação de, pelo menos, 2/3 dos militantes do MPLA.
3. No caso de extinção o congresso designa uma comissão liquidatária e estabelece o destino a dar aos bens do MPLA que, em caso algum podem ser distribuídos pelos seus militantes.

ARTIGO 122º **(FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO)**

A deliberação sobre a fusão, a cisão ou a incorporação do MPLA processa-se nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo anterior.

(Coligação)

1. O MPLA pode coligar-se a outro ou a outros partidos políticos, nos termos da Constituição e da lei.
2. Compete ao Comité Central fixar o âmbito, a finalidade e a duração da coligação.
3. A deliberação sobre coligação compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos seus membros presentes e votantes.
4. Nos casos de coligação para eleições locais o Comité Central deve auscultar as respectivas estruturas intermédias.

ARTIGO 124º **(FILIAÇÃO INTERNACIONAL)**

1. O MPLA pode filiar-se a organizações internacionais de partidos políticos que não persigam objectivos contrários à lei, nem aos presentes Estatutos nem ao Programa do MPLA.
2. A decisão sobre filiação internacional compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos seus membros presentes e votantes.

ARTIGO 125º **(ESTRUTURAS AUXILIARES)**

1. As estruturas auxiliares do MPLA têm carácter permanente e funcionam na dependência directa dos secretariados, compreendendo os departamentos e os gabinetes, nos diferentes escalões e são os principais instrumentos de apoio técnico e administrativo aos vários órgãos e organismos do MPLA.
2. As estruturas auxiliares são dirigidas por quadros militantes do MPLA.
3. As normas referentes à organização, à denominação, às atribuições e às competências das estruturas auxiliares são objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo Comité Central.

ARTIGO 126º **(ESTATUTO DO TRABALHADOR DO MPLA)**

1. As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre o MPLA e os seus trabalhadores são reguladas pela Lei Geral do Trabalho, pelo Estatuto do Trabalhador do MPLA e demais legislação aplicável.
2. O Estatuto do Trabalhador do MPLA deve consagrar, de forma clara, os seus direitos e deveres, tendo em conta a sua condição de militantes e de não militantes do MPLA, bem como assegurar um grau de profissionalismo compatível com o exercício das funções desempenhadas por cada um.

ARTIGO 127º **(IMPRESA DO MPLA)**

1. A imprensa do MPLA é constituída pelo seu jornal oficial, por boletins, por informação on line e por outras publicações periódicas destinadas, fundamentalmente, aos militantes do MPLA.
2. A actividade editorial do MPLA é da responsabilidade do Bureau Político.
3. Para além dos órgãos nacionais de imprensa do MPLA podem os organismos intermédios editar boletins e outras publicações previstas no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 128º **(ESTÍMULOS)**

São previstos a atribuição de estímulos e o reconhecimento a militantes, a organizações, a órgãos e a organismos que se distingam na sua actividade partidária ou na actividade social e laboral, nos termos dos presentes Estatutos e de regulamentos do MPLA em vigor.

ARTIGO 129º **(QUÓRUM)**

1. Os órgãos e os organismos do MPLA reúnem-se estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.
2. Não estando presente à hora marcada o número de militantes ou delegados estabelecidos no número anterior o órgão ou o organismo pode reunir após trinta minutos, com a presença de 1/3 dos militantes.
3. Se, a essa hora, não estiver reunido o número de militantes ou delegados estabelecidos no número anterior a reunião é adiada e é marcada nova data.
4. Salvo melhor exigência os órgãos e os organismos do MPLA só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.

**ARTIGO 130º
(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Comité Central, ouvido o parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria, nos termos da Constituição e da lei.

**ARTIGO 131º
(REVISÃO DOS ESTATUTOS)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes e votantes.
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 20 de Agosto de 2016.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE MPLA – COM O POVO, RUMO À VITÓRIA
A LUTA CONTINUA A VITÓRIA É CERTA

APROVADOS PELO VII CONGRESSO ORDINÁRIO DO MPLA,
REALIZADO EM LUANDA, DE 17 A 20 DE AGOSTO DE 2016.-

HINO DO MPLA

I

COM O POVO HERÓICO E GENEROSO NO COMBATE PELA INDEPENDÊNCIA
NOSSA VOZ POR ANGOLA ECOA
E FAZ RECUAR A TIRANIA

II

DECIDIDOS, UNIDOS MARCHAMOS ALTO FACHO LEVADO ACESO MPLA,
VITÓRIA É CERTA
PELO POVO, TODOS AO ATAQUE

III

NA MANHÃ DE QUATRO DE FEVEREIRO OS HERÓIS QUEBRARAM AS
ALGEMAS PARA VENCER O COLONIALISMO
E CRIAR UMA ANGOLA RENOVADA

IV

SOB A BANDEIRA DO MPLA NOSSA LUTA CONTRA A OPRESSÃO
PARA O POVO TRIUNFARÁ NÓS FAZEMOS A REVOLUÇÃO

V

DO TEU SOLO ORA REGENERADO PELO SANGUE MÁRTIR DOS TEUS
FILHOS
BROTARÁ, OH PÁTRIA QUERIDA NOVO MUNDO, UMA NOVA VIDA

VI

SOB BANDEIRA DO MPLA NOSSA LUTA CONTRA A OPRESSÃO
COM AS ARMAS TRIUNFARÁ NÓS FAZEMOS A REVOLUÇÃO

